

# DIARIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPÚBLICA — N 271

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1892

## SUMMARIO.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 93 de 1 do corrente — Cria no 4º distrito militar o logar de Auditor de Guerra, com sede na capital de S. Paulo.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Union Postal Universal.

Decretos de 4 do corrente, aposentadorias, disponibilidades, exonerações, promoções, nomeações (Ministérios da Justiça, Instrução Pública, Correios e Telegraphos e Guerra).

### SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministério do Interior do dia 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministério da Justica do dia 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministério da Fazenda dos dias 29 e 30 de setembro ultimo e 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministério da Marinha dos dias 30 de setembro ultimo e 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministério da Guerra do dia 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 30 de setembro e 3 e 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministério da Instrução Pública, Correios e Telegraphos, dos dias 3 e 4 do corrente.

### INTENDENCIA MUNICIPAL.

REDAÇÃO — Os Precursors.

RENDAS PUBLICAS — Alfândega da Capital Federal — Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio.

### NOTICIARIO.

### MARCAS REGISTRADAS.

### EDITAES E AVISOS.

### PARTES COMMERCIAL.

### SOCIEDADES ANONYMAS.

### ANUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 2º Directoria das Obras Publicas — 1ª Secção — N. 260 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.

Em nome do Vice-Presidente da Republica, passo-vos ás mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, pedindo se consigne no orçamento deste Ministério para o exercício de 1893 a verba de 80.000\$, destinada ás despesas com a comissão do planalto central da Republica.

Saudade e fraternidade. — *Serzedello Correa.*  
Sr. secretario da Câmara dos Deputados.

### MENSAGEM.

Srs. membros do Congresso Nacional — Havendo sido consignada na lei de orçamento n. 26 de 30 de dezembro de 1891 a verba de 80.000\$ para exploração e demarcação dos 14.000 quilometros quadrados no planalto central da Republica, para onde oportunamente terá de ser mudada a Capital Federal, em observância ao disposto no art. 3º da Constituição; resolvi nomear, a 17 de maio ultimo, uma comissão para realizar aquelles trabalhos, cuja direcção foi confiada ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, o qual, tendo iniciado os serviços de campo em agosto proximo passado, espere conclui-los até o fim do corrente anno.

Para completo desempenho da comissão vem a restar os serviços de escriptorio, taes como calculos de determinações geographicas e astronomicas, plantas de itinerarios seguidos, organização do relatorio, etc., os quaes só poderão ser executados no decurso do anno proximo futuro.

Tendo em vista não só que os serviços de campo por causas extraordinarias, podem prolongar-se além da época fixada, mas também que os de escriptorio exigem despesas para as quaes nenhuma verba foi contemplada nas tabellas apresentadas pelo Ministério dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para o exercício de 1893, torna-se indispensável consignar para semelhante fim, no respectivo orçamento, a verba de 80.000\$, em que se acham orçados os supramencionados trabalhos.

Levando esse assumpto ao vosso conhecimento, estou certo de que o haveis de tomar na devida consideração.

Capital Federal, 30 de setembro de 1892. — *Floriano Peixoto.*

## Union Postale Universelle

(Continuado do n. 270)

### III

### PROTOCOLE FINAL

Au moment de procéder à la signature des Conventions arrêtées par le Congrès postal universel de Vienne, les plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

En dérogation à la disposition de l'article 6 de la Convention, qui fixe à 25 centimes au maximum le droit de recommandation, il est convenu que les Etats hors d'Europe sont

autorisés à maintenir ce maximum à 50 centimes, y compris la délivrance d'un bulletin de dépôt à l'expéditeur.

### II

En dérogation aux dispositions de l'article 8, de la Convention, il est convenu que, par mesure de transition, les Administrations des pays hors d'Europe, dont la législation est actuellement contraire au principe de la responsabilité, conservent la faculté d'ajourner l'application de ce principe jusqu'au jour où elles auront pu obtenir du pouvoir législatif l'autorisation de l'introduire. Jusqu'à ce moment, les autres Administrations de l'Union ne sont pas astreintes à payer une indemnité pour la perte, dans leurs services respectifs, d'envois recommandés à destination ou provenant desdits pays.

### III

La Bolivie, le Chili, Costa Rica, la République Dominicaine, l'Equateur, Haïti, Honduras et Nicaragua, qui sont partie de l'Union postale, ne s'étant pas faire représenter au Congrès, le protocole leur reste ouvert pour adhérer aux Conventions, qui ont été conclues, ou seulement à l'une ou à l'autre d'entre elles.

Le protocole reste également ouvert en faveur des colonies britanniques de l'Australasie; dont les délégués au Congrès ont déclaré l'intention de ces pays d'entrer dans l'Union postale universelle à partir du 1º octobre 1891.

Il demeure aussi ouvert à la République Sud-Africaine, dont le délégué au Congrès a manifesté l'intention de ce pays d'adhérer à l'Union postale universelle, en se réservant de fixer ultérieurement la date de son entrée dans cette Union.

Enfin, dans le but de faciliter aux autres pays qui sont encore en dehors de l'Union postale universelle leur entrée dans celle-ci, le protocole leur reste également ouvert.

### IV

Le protocole demeure ouvert en faveur des pays dont les représentants n'ont signé aujourd'hui que la Convention principale, ou un certain nombre seulement des Conventions arrêtées par le Congrès, à l'effet de leur permettre d'adhérer aux autres Conventions signées ce jour, ou à l'une ou l'autre d'entre elles.

### V

Les adhésions prévues à l'article III ci-dessus devront être notifiées au Gouvernement Impérial et Royal de l'Autriche-Hongrie, par les Gouvernements respectifs, en la forme diplomatique. Le délai qui leur est accordé pour cette notification expirera le 1º juin 1892.

### VI

Dans le cas où une ou plusieurs des parties contractantes aux Conventions postales signées aujourd'hui à Vienne ne ratifieraient pas l'une ou l'autre de ces Conventions, cette

DECRETO N. 93—DE 1 DE OUTUBRO DE 1892

Cria no 4º distrito militar o logar de auditor de guerra, sendo a sede na capital de S. Paulo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica criado no 4º distrito militar o logar de auditor de guerra, sendo a sede na capital de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido é expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 1 de outubro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco Antonio de Moura,

Convention n'en sera pas moins valable pour les Etats qui l'auront ratifiée.

En foi de quoi, les plénipotentiaires ci-dessous ont dressé le présent protocole final, qui aura la même force et la même valeur qui si ses dispositions étaient insérées dans le texte même des Conventions auxquelles il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux Archives du Gouvernement autrichien et dont une copie sera remise à chaque partie.

Fait à Vienne, le 4 juillet 1891.

Pour l'Allemagne et les protectorats allemands:

Dr. V. Stephan.  
Sachse.  
Fritsch.

Pour les Etats-Unis d'Amérique:

N. M. Broocks.  
William Potter.

Pour la République Argentine:

Carlos Calvo.

Pour la Bolivie:

Pour l'Autriche:

Obentraut.  
Dr. Hoffmann.  
Dr. Lilienau.  
Habberger.

Pour la Hongrie:

P. Heim.  
S. Schrimpf.

Pour la Belgique:

Lichtervelde.

Pour le Guatemala:

Dr. Gotthelf Mayer.

Pour le Brésil:

Luis Betim Paes Leme

Pour la République d'Haïti:

Pour la Bulgarie:

P. M. Mattheeff.

Pour le Royaume d'Hawaï:

Pour le Chili:

Eugène Borel.

Pour la République de Colombie:

G. Michelsen

Pour l'Italie:

Emidio Chiaradia.

Felice Salvietto.

Stassin,  
Lichtervelde.  
Garant  
De Craene.

Pour le Japon:

Indo

Fuj'a

Pour la République de Costa-Rica:

Bn. de Stein.

W. Koentzer.

C. Goedelt.

Pour le Danemark et les colonies danoises:

Lund.

Pour le Luxembourg:

Morgenat.

Pour le Mexique:

L. Breton y Vedra.

Y. Saba.

Pour le Monténégro:

Obentraut.

Dr. Hoffmann.

Dr. Lilienau

Habberger

Pour le Nicaragua:

Frederico Bas.

Pour la France:

Montemarin.

J. de Seves

Ansaui.

Pour les colonies espagnoles:

Pour la Norvège:

Thb. Heyerdahl.

Pour le Paraguay:

Hofstede.

G. Gabrie.

Pour les Pays-Bas françaises:

Baron van der Feltz.

Pour la Grande-Bretagne et diverses colonies britanniques néerlandaises:

S. A. Blackwood.  
H. Buxton Forman.

Pour les colonies britanniques d'Australasie:

Pour le Canada:

A. B. Paget (\*),

Pour l'Inde britannique:

H. M. Kisch.

Pour la Grèce:

J. Georgantas.

Pour la Russie:

Général de Besack.

A. Shakhovskiy

Pour le Salvador:

Louis Kehlmann.

Pour la Serbie:

Svetozar J. Gvođić.

Et. W. Popovitch.

Pour le Royaume de Siam:

Lua y Suriya Nuva'r.

H. Keuchenius.

Pour l'Italie:

Emidio Chiaradia.

Felice Salvietto.

Stassin,  
Lichtervelde.  
Garant  
De Craene.

Pour le Japon:

Indo

Fuj'a

Pour la République de Libéria:

E. von Krusenstjerna

III.

### REGLEMENT DE DÉTAIL ET D'ORDRE

#### Pour l'exécution de la convention

Conclue entre l'Allemagne et les protectorats allemands, les Etats-Unis d'Amérique, la République Argentine, l'Autriche-Hongrie, la Belgique, la Bolivie, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, la République de Colombie, l'Etat Indépendant du Congo, la République de Costa-Rica, le Danemark et les colonies Danoises, la République Dominicaine, l'Egypte, l'Equateur, l'Espagne et les colonies espagnoles, la France et les colonies françaises, la Grande-Bretagne et diverses colonies britanniques, les colonies britanniques d'Australasie, le Canada, l'Inde Britannique, la Grèce, le Guatemala, la République d'Haïti, le Royaume d'Hawaï, la République du Honduras, l'Italie, le Japon, la République de Libéria, le Luxembourg, le Mexique, le Monténégro, le Nicaragua, la Norvège, le Paraguay, les Pays-Bas et les colonies Néerlandaises, le Pérou, la Perse, le Portugal et les colonies portugaises, le Roumanie, la Russie, le Salvador, la Serbie, le royaume de Siam, la République Sud-Africaine, la Suède, la Suisse, la Régence de Tunis, la Turquie, l'Uruguay et les Etats-Unis de Vénézuéla

Les soussignés, vu l'article 20 de la Convention postale universelle conclue à Vienne

(\*) Signature apposée, le 24 août 1891, par S. Ex. M. l'Ambassadeur de S. M. Britannique à Vienne.

le 4 juillet 1891, ont, au nom de leurs Administrations respectives, arrêté d'un commun accord les mesures suivantes, pour assurer l'exécution de la dite Convention.

#### Direction des correspondances

I.—Chaque Administration est obligé d'expédier, par les voies les plus rapides dont elle peut disposer pour ses propres envois, les dépêches closes et les correspondances à décourvert qui lui sont livrées par une autre Administration.

II.—Les Administrations qui usent de la faculté de percevoir des taxes supplémentaires, en représentation des frais extraordinaires afférents à certaines voies, sont libres de ne pas diriger par ces voies, lorsqu'il existe d'autres moyens de communication, celles des correspondances insuffisamment affranchies pour laquelle l'emploi desdites voies n'a pas été réclamé expressément par les envoyeurs.

#### Échange en dépêches closes

I.—L'échange des correspondances en dépêches closes, entre les Administrations de l'Union, est réglé d'un commun accord et selon les nécessités du service entre les Administrations en cause.

II.—S'il s'agit d'un échange à faire par l'entremise d'un ou plusieurs pays tiers, les Administrations de ces pays doivent en être prévenues en temps opportun.

III.—Il est, d'ailleurs, obligatoire, dans ce dernier cas, de former des dépêches closes toutes les fois que le nombre des correspondances est de nature à entraver les opérations d'une Administration intermédiaire, d'après la déclaration de cette Administration.

IV.—En cas de changement dans un service d'échange en dépêches closes, établi entre deux Administrations par l'entremise d'un ou de plusieurs pays tiers, l'Administration qui a provoqué le changement en donne connaissance aux Administrations des pays par l'entremise desquels cet échange s'effectue.

#### III. Services extraordinaires

Les services extraordinaires de l'Union donnant lieu à des frais spéciaux dont la fixation est réservé, par l'article 4 de la Convention, à des arrangements entre les Administrations intéressées, son exclusivement :

1<sup>e</sup>, ceux qui sont entretenus pour le transport territorial accéléré de la Malle dite des Indes ;

2<sup>e</sup>, celui que l'Administration des postes des Etats-Unis d'Amérique entretient sur son territoire pour le transport des dépêches closes entre l'océan Atlantique et l'océan Pacifique ;

3<sup>e</sup>, celui qui est établi pour le transport des dépêches par chemin de fer entre Colon et Panama.

#### IV. Fixation des taxes

V.—En exécution de l'article 10 de la Convention, les Administrations des pays de l'Union qui n'ont pas le franc pour unité monétaire perçoivent leurs taxes d'après les équivalents ci-dessous :

| PAYS DE L'UNION  | 25 centimes       | 10 centimes     | 5 centimes     |
|--|-------------------|-----------------|----------------|
| Allemagne.....   | 20 pfennig.....   | 10 pfennig..... | 5 pfennig.     |
| Protectorats allemands :   |                   |                 |                |
| Territoire de Cameroun, Compagnie de la Nouvelle-Guinée, Territoire de Togo, Territoire de l'Afrique du Sud-Ouest, Territoire de l'Afrique orientale, Territoire des îles Marshall.....  | 20 pfennig.....   | 10 pfennig..... | 5 pfennig.     |
| Argentine (République).....  | 8 centavos.....   | 4 centavos..... | 2 centavos.    |
| Autriche-Hongrie.....  | 10 kreuzer.....   | 5 kreuzer.....  | 3 kreuzer.     |
| Bolivie.....   | 5 centavos.....   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Brésil.....  | 100 réis.....     | 50 reis.....    | 25 reis.       |
| Canada.....  | 5 cents.....      | 2 cents.....    | 1 cent.        |
| Chili.....   | 5 centavos.....   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Colombie.....  | 5 centavos.....   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Costa-Rica.....  | 5 centavos.....   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Danemark.....  | 20 øre.....       | 10 øre.....     | 5 øre.         |
| Colonies Danoises:   |                   |                 |                |
| Greenland.....   | 20 øre.....       | 10 øre.....     | 5 øre.         |
| Antilles danoises.....   | 5 cents.....      | 2 cents.....    | 1 cent.        |
| Dominicaine (République).....  | 5 centavos.....   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Egypte.....  | 1 piastre.....    | 5 milièmes..... | 2 milièmes     |
| Equateur.....  |                   | livre           | de livre       |
| Colonies espagnoles:   |                   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Cuba, Porto-Rico, îles Philippines et dépendances, et établissements du golfe de Guinée.....   | 5 centavos.....   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Etats-Unis d'Amérique.....   | 5 cents.....      | 2 cents.....    | 1 cent.        |
| Grande-Bretagne.....   | 2 1/2 pence.....  | 1 penny.....    | 1/2 penny.     |
| Colonies britanniques:   |                   |                 |                |
| Antigua, Bahamas (îles), Barbade, Bermudes, Côte-d'Or, Dominique, Falkland (îles), Gambie, Grenade, Jamaïque, Lagos, Malte, Montserrat, Nevis, St. Christophe, Ste Lucie, St-Vincent, Sierra-Leone, Tabago, Trinité, Turques (îles) et Vièrges (îles)..... | 2 1/2 pence.....  | 1 penny.....    | 1/2 penny.     |
| Guyane anglaise, Hong-Kong, Laboan, Straits Settlements et Terre-Neuve.....  | 5 cents.....      | 2 cents.....    | 1 cent.        |
| Bornéo du Nord britannique.....  | 6 cents de        | 3 cents de      | 1 cent. de     |
| Honduras.....  | dollar            | dollar          | dollar         |
| Maurice (île) et dépendances.....  | 6 cents.....      | 3 cents.....    | 1 cent.        |
| Chypre.....  | 10 cent. de rou-  | 4 cent. de rou- | 2 cent. de     |
| Ceylan.....  | pie               | pie             | roubie         |
| Australasie.....   | 2 piastres ou     | 1 piastre ou    | 1/2 piastre ou |
| Guatemala.....   | 80 paras          | 50 paras        | 20 paras.      |
| Haiti.....   | 14 cents. de      | 5 cent. de rou- | 2 1/2 cent. de |
| Hawaï.....   | roubie            | pie             | roubie         |
| Honduras (République).....   | 2 1/2 cents.....  | 1 penny.....    | 1/2 penny.     |
| Inde britannique.....  | 5 centavos.....   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Japon.....   | 2 annas.....      | 3/4 anna.....   | 1/4 anna.      |
| Libéria.....   | 5 sen.....        | 2 sen.....      | 1 sen.         |
| Mexique.....   | 5 cents.....      | 2 cents.....    | 1 cent.        |
| Monténégro.....  | 5 centavos.....   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Nicaragua.....   | 10 soldi.....     | 5 soldi.....    | 3 soldi.       |
| Norvège.....   | 5 centavos.....   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Paraguay.....  | 20 øre.....       | 10 øre.....     | 5 øre.         |
| Pays-Bas et colonies néerlandaises.....  | 5 centavos de     | 2 centavos de   | 1 centavo de   |
| Pérou.....   | peso              | peso            | peso           |
| Perse.....   | 12 1/2 cents..... | 5 cents.....    | 2 1/2 cents.   |
| Portugal et colonies portugaises, sauf l'Inde portugaise.....  | 5 centavos.....   | 2 centavos..... | 1 centavo.     |
| Inde portugaise.....   | 7 shahis.....     | 3 shahis.....   | 1 shahi.       |
| Russie.....  | 10 kopeks.....    | 4 kopeks.....   | 2 kopeks.      |
| Salvador.....  | 5 centavos de     | 2 centavos de   | 1 centavo de   |
| Siam.....  | peso              | peso            | peso           |
| Suède.....   | 7 1/2 atts.....   | 3 atts.....     | 1 1/2 att.     |
| Turquie.....   | 20 øre.....       | 10 øre.....     | 5 øre.         |
| Uruguay.....   | 40 paras.....     | 20 paras.....   | 10 paras.      |
|  | 5 centavos de     | 2 centavos de   | 1 centavo de   |
|  | piastre           | piastre         | piastre        |

2—En cas de changement de système monétaire dans l'un des pays susmentionnés, l'Administration de ce pays doit s'entendre avec l'Administration des postes suisses pour modifier les équivalents ci-dessus; il appartient à cette dernière Administration de faire notifier la modification à tous les autres Offices de l'Union par l'intermédiaire du Bureau international.

3.—Toute administration a la faculté de recourir, si elle le juge nécessaire, à l'entend prévue au paragraphe précédent en cas de modification importante dans la valeur de sa monnaie.

4.—Les fractions monétaires résultant, soit du complément de taxe applicable aux correspondances insuffisamment affranchies soit de la fixation des taxes des correspondances, échangées avec les pays étrangers à l'Union, ou de la combinaison des taxes de l'Union avec les sur taxes prevues par l'article 5 de la Convention, peuvent être arrondies par les Administrations qui en effectuent la perception. Mais la somme à ajouter de ce chef ne peut dans aucun cas, excéder la valeur d'un vingtième de franc (cinq centimes).

#### V Correspondance avec les pays étrangers à l'Union

Les Offices de l'Union qui ont des relations avec des pays étrangers à l'Union fournissent aux autres Offices de l'Union la liste de ces pays, avec l'indication des conditions d'envoi auxquelles les correspondances sont soumises dans les relations dont il s'agit.

#### VI Application des timbres

1.—Les correspondances originaires des pays de l'Union sont frappées d'un timbre indiquant le lieu d'origine et la date du dépôt à la poste.

2.—A l'arrivée, le bureau de destination applique son timbre à date au verso des lettres et au recto des cartes postales.

3.—L'application des timbres sur les correspondances déposées sur les paquebots dans les boîtes mobiles ou entre les mains des commandants incombe, dans les cas prévus par le paragraphe 3 de l'article 11 de la Convention, à l'agent des postes embarqué, ou, s'il n'y en a pas, au bureau de poste auquel ces correspondances sont livrées.

4.—Les correspondances originaires des pays étrangers à l'Union sont frappées, par l'Office de l'Union qui les a reçues, d'un timbre indiquant le point et la date d'entrée dans le service de cet Office.

5.—Les correspondances non affranchies ou insuffisamment affranchies sont, en outre, frappées du timbre T (taxe à payer), dont l'application incombe à l'Office du pays d'origine s'il s'agit de correspondances originaires de l'Union, et à l'Office du pays d'entrée s'il s'agit de correspondances originaires des pays étrangers à l'Union.

6.—Les envois à remettre par exprès sont frappés d'un timbre portant en gros caractères le mot "Exprès". Les Administrations sont toutefois autorisées à remplacer ce timbre par une étiquette imprimée ou par une inscription manuscrite et soulignée en crayon de couleur.

7.—Tout objet de correspondance ne portant pas le timbre T est considéré comme affranchi et traité en conséquence, sauf erreur évidente.

#### VII Indication du nombre de ports

1.—Lorsqu'une lettre ou tout autre objet de correspondance est possible, en raison de son poids, de plus d'un port simple, l'Office d'origine ou d'entrée dans l'Union, suivant le cas, indique, à l'angle gauche supérieur de la suscription, en chiffres ordinaires, le nombre des ports perçus ou à percevoir.

2.—Cette mesure n'est pas de rigueur pour les correspondances dûment affranchies.

#### VIII Affranchissement insuffisant

1.—Lorsqu'un objet est insuffisamment affranchi au moyen de timbres-poste, l'Office expéditeur indique en chiffres noirs, apposés à côté des timbres-poste, le montant de l'insuffisance en l'exprimant en francs et centimes.

2.—D'après cette indication, le bureau d'échange du pays de destination taxe l'objet au double de l'insuffisance constatée.

3.—Dans les cas où il a été fait usage de timbres-poste non valables pour l'affranchissement, il n'en est tenu aucun compte. Cette circonstance est indiquée par le chiffre zéro (0), placé à côté des timbres-poste.

## IX

*Avis de réception*

1.—Les envois dont l'expéditeur demande un avis de réception doivent porter l'annotation très apparente : "Avis de réception" ou l'empreint d'un timbre portant : A. R.

2.—Les avis de réception doivent être établis par les bureaux de destination sur une formule conforme ou analogue au modèle A ci-annexé, et transmis par ces bureaux aux bureaux d'origine, chargés de les faire parvenir aux expéditeurs des envois auxquels il se rapportent. Les avis de réception doivent être formulés en français ou porter une traduction sublineaire en cette langue.

## X

*Feuilles d'avis*

1.—Les feuilles d'avis accompagnent les dépêches échangées entre deux Administrations de l'Union sont conformes au modèle B joint au présent Règlement. Elles sont placées sous des enveloppes de couleur portant distinctement l'indication "Feuille d'avis".

Dans les relations par mer qui, bien que périodiques et régulières, ne comportent pas d'échange quotidien ou à jour fixe, les bureaux expéditeurs doivent numéroteter leurs feuilles d'avis d'après une série annuelle par chaque bureau d'origine et pour chaque bureau de destination, en mentionnant autant que possible, sur la feuille d'avis, le nom du paquebot ou du bâtiment qui emporte la dépêche.

2.—Les objets recommandés sont inscrits au tableau n. I de la feuille d'avis avec les détails suivants : le nom du bureau d'origine et le numéro d'inscription de l'objet à ce bureau, ou : le nom du bureau d'origine, le nom du destinataire et le lieu de destination.

Dans la colonne «Observations», la mention «Remb.» est ajoutée en regard de l'inscription des envois recommandés gravés de remboursement.

Tous les envois à faire remettre par exprès sont inscrits en nombre au tableau I de la feuille d'avis.

Les avis de réception sont inscrits au tableau précité, soit individuellement, soit en bloc, suivant que ces avis sont plus ou moins nombreux.

La partie de la feuille d'avis intitulée «Recommendations d'office» est destinée à recevoir l'inscription des bulletins de vérification, des lettres de service ouvertes adressées par le bureau d'échange à son correspondant ainsi que des communications du bureau expéditeur.

3.—Lorsque le nombre des objets recommandés expédiés habituellement d'un bureau d'échange à un autre le comporte, il peut être fait usage d'une liste spéciale et détachée, pour remplacer le tableau n. I de la feuille d'avis.

Le nombre des envois recommandés inscrits sur cette liste et le nombre de paquets ou de sacs qui renferment ces envois doivent être portés sur la feuille d'avis.

4.—Au tableau n. II on inscrit, avec les détails que ce tableau comporte, les dépêches closes insérées dans l'envoi direct auquel la feuille d'avis se rapporte.

5.—On indique, à l'angle droit supérieur de la feuille d'avis, le nombre de paquets ou de sacs détachés dont se compose chaque expédition pour une même destination.

6.—Lorsqu'il est jugé nécessaire, pour certaines relations, de créer d'autres tableaux ou rubriques sur la feuille d'avis, la mesure peut-être réalisée d'un commun accord entre les Administrations intéressées.

7.—Lorsqu'un bureau d'échange n'a aucun objet à livrer à un bureau correspondant, il n'en doit pas moins envoyer, dans la forme ordinaire, une dépêche qui se compose uniquement de la feuille d'avis.

8.—Quand des dépêches closes sont confiées par une Administration à une autre, pour être transmises au moyen de bâtiments de commerce, le nombre de lettres ou autres objets est indiqué à la feuille d'avis ou sur l'adresse de ces dépêches.

## XI

*Transmission des objets recommandés*

1.—Les objets recommandés, les avis de réception, les envois exprès et, s'il y a lieu, la liste spéciale prévue au paragraphe 3 de l'article X, sont réunis en un paquet distinct, qui doit être convenablement enveloppé et cacheté de manière à en préserver le contenu.

2.—A ce paquet est attaché extérieurement, par un croisé de ficelle, l'enveloppe spéciale contenant la feuille d'avis. Le paquet est ensuite placé au centre de la dépêche.

3.—La présence, dans la dépêche, d'un paquet d'objets recommandés dont la description est faite sur la liste spéciale mentionnée au paragraphe 1 ci-dessus, doit être annoncée par l'application, en tête de la feuille d'avis, d'une annotation spéciale, soit de l'étiquette ou du timbre de recommandation en usage dans le pays d'origine.

4.—Il est entendu que le mode d'emballage et transmission des objets recommandés, prescrit par les paragraphes 1 et 2 ci-dessus, s'applique seulement aux relations ordinaires. Pour les relations importantes, il appartient aux Administrations intéressées de prescrire, d'un commun accord, des dispositions particulières, sous réserve, dans l'un comme dans l'autre cas, des mesures exceptionnelles à prendre par les chefs des bureaux d'échange lorsqu'ils ont à assurer la transmission d'objets recommandés qui, par leur nature, leur forme, ou leur volume, ne seraient pas susceptibles d'être insérés dans la dépêche.

Toutefois, les bureaux d'échange expéditeurs indiquent en tête de la feuille d'avis, le cas échéant, le nombre des objets recommandés qui se trouvent dans la dépêche en dehors du paquet ou sac spécial, parmi les correspondances ordinaires, et font figurer sur les listes, dans la colonne «Observations», la mention «en dehors» en regard de l'inscription de chacun de ces objets.

Ceux-ci sont autant que possible réunis en paquets ficelés munis d'une étiquette portant, en caractères apparents, les mots «Recommandés en dehors» précédés d'un chiffre indiquant le nombre d'objets que contient chaque paquet.

5.—Les avis de réception sont placés dans une enveloppe, par l'office distributeur des objets recommandés auxquels ces avis se rapportent. Ces enveloppes, revêtues de la mention : «Avis de réception ; Bureau de poste de... (Pays)...», sont soumises aux formalités de la recommandation et acheminées sur leur destination comme des objets recommandés ordinaires.

## XII

*Indemnité pour la perte d'un envoi recommandé*

Lorsque l'indemnité due pour la perte d'un envoi recommandé a été payée par une Administration pour le compte d'une autre Administration, rendue responsable, celle-ci est tenue d'en rembourser le montant dans le délai de trois mois après avis du paiement. Ce remboursement s'effectue, soit au moyen d'un mandat de poste ou d'une traite, soit en espèces ayant cours dans le pays créateur. Lorsque le remboursement de l'indemnité comporte des frais, ils sont toujours à la charge de l'Office débiteur.

## XIII

*Confection des dépêches*

1.—En règle générale, les objets qui composent les dépêches doivent être classés et enliassés par nature de correspondances, en séparant les objets affranchis des objets non ou insuffisamment affranchis.

2.—Toute dépêche, après avoir été ficelée, est enveloppée de papier fort en quantité suffisante pour éviter toute détérioration du contenu, puis ficelée extérieurement et cachetée à la cire ou au moyen d'un cachet en papier gommé, avec l'impression du cachet du bureau. Elle est munie d'une suscription imprimée portant, en petits caractères, le nom du bureau expéditeur et, en caractères plus forts, le nom du bureau destinataire : «de... pour...»

3.—Si le volume de la dépêche le comporte, elle est renfermée dans un sac convenablement fermé, cacheté ou plombé et étiqueté.

4.—Les paquets ou sacs renfermant des envois à remettre par exprès doivent porter extérieurement une désignation signalant ces objets à l'attention des agents postaux.

5.—Lorsqu'il est fait usage d'étiquettes en papier, elles doivent être collées sur des planchettes.

6.—Le poids de chaque sac ne doit pas dépasser 40 kilogrammes.

7.—Les sacs doivent être renvoyés vides au bureau expéditeur par le prochain courrier, sauf autre arrangement entre les Offices correspondants.

## XIV

*Vérification des dépêches*

1.—Le bureau d'échange qui reçoit une dépêche constate si les inscriptions sur la feuille d'avis ci, s'il y a lieu, sur la liste des objets recommandés, sont exactes.

Les dépêches doivent être livrées en bon état. Cependant, la réception d'une dépêche ne peut pas être refusée à cause de son mauvais état. S'il s'agit d'une dépêche pour un autre bureau que celui qui en a pris livraison, elle doit être emballée de nouveau, tout en conservant, autant que possible, l'emballage original. Le remballage est précédé de la vérification du contenu, s'il est à présumer que celui-ci n'est pas resté.

2.—Lorsque le bureau d'échange reconnaît des erreurs ou des omissions, il opère immédiatement les rectifications nécessaires sur les feuilles ou listes, en ayant soin de biffer, d'un trait de plume, les indications erronées de manière à laisser reconnaître les inscriptions primitives.

3.—Ces rectifications s'effectuent par le concours de deux agents. A moins d'une erreur évidente, elles prévalent sur la déclaration originale.

4.—Un bulletin de vérification, conforme au modèle C annexé au présent Règlement est dressé par le bureau destinataire et envoyé sans délai, sous recommandation d'office, au bureau expéditeur. En même temps, un duplicata du bulletin de vérification est envoyé par le bureau destinataire à l'Administration dont relève le bureau expéditeur.

Dans le cas prévu au paragraphe 1 du présent article, une copie du bulletin de vérification est insérée dans la dépêche remballée.

5.—Le bureau expéditeur, après examen, renvoie le bulletin avec ses observations, s'il y a lieu.

6.—En cas de manque d'une dépêche, objet recommandé, de la feuille d'avis ou de la liste spéciale, le fait est constaté immédiatement dans la forme voulue par deux agents du bureau d'échange destinataire, et porté à la connaissance du bureau d'échange expéditeur au moyen du bulletin de vérification. Si le cas le comporte, ce dernier bureau peut, en outre, être avisé par télégramme aux frais de l'office expéditeur du télégramme.

7.—En cas de perte d'une dépêche close, les Offices intermédiaires sont rendus responsables des objets recommandés que renfermait la dépêche, dans les limites de l'article 8 de la Convention, à condition que la non-réception de cette dépêche leur ait été signalée aussitôt que possible.

8.—Lorsque le bureau destinataire n'a pas fait parvenir par le premier courrier, au bureau expéditeur, un bulletin de vérification, constatant des erreurs ou des irrégularités quelconques, l'absence de ce document

vaut comme accusé de réception de la dépêche et de son contenu, jusqu'à preuve du contraire.

## XV

*Conditionnement des objets recommandés*

1.—Les objets de correspondance adressés sous des initiales et ceux qui portent une adresse écrite au crayon ne sont pas admis à la recommandation.

2.—Aucune condition spéciale de forme ou de fermeture n'est exigée pour les objets recommandés. Chaque Office a la faculté d'appliquer à ces envois les règles établies dans son service intérieur.

3.—Des objets recommandés doivent porter une étiquette conforme ou analogue au modèle D annexé au présent Règlement, avec l'indication du nom du bureau d'origine et du numéro d'ordre sous lequel l'envoi est inscrit dans le registre de ce bureau.

Toutefois, il est permis aux Administrations dont le régime intérieur s'oppose actuellement à l'emploi des étiquettes, d'ajourner la mise à exécution de cette mesure et de continuer à employer des timbres pour la désignation des objets recommandés.

4.—Les envois recommandés grevés de remboursement doivent être revêtus d'une annotation manuscrite, d'une empreinte de timbre ou d'une étiquette portant le mot: «Remboursement.»

5.—Les envois recommandés non affranchis ou insuffisamment affranchis sont transmis aux destinataires sans taxe, mais le bureau qui reçoit un envoi dans ces conditions est tenu de signaler le cas à son Administration, afin qu'elle en informe l'Administration dont relève le bureau d'origine. Cette Administration procéde d'après les règles suivies dans son service intérieur.

## XVI

*Cartes Postales*

1.—Les cartes postales doivent être expédiées à découvert: Le recto est réservé aux timbres d'affranchissement, aux indications relatives au service postal (recommandé, avis de réception, etc.) et à l'adresse du destinataire, laquelle peut être écrite à la main ou figurer sur une étiquette collée n'excédant pas deux centimètres sur cinq.

En outre, l'expéditeur a la faculté d'indiquer au recto ou au verso son nom et son adresse, soit par écrit, soit au moyen d'un timbre, d'une griffe ou de tout autre procédé typographique.

Des vignettes ou réclames peuvent être imprimées sur le verso.

A l'exception des timbres d'affranchissement et des étiquettes mentionnées au premier alinéa et au paragraphe 6 du présent article, il est interdit de joindre ou d'attacher aux cartes postales des objets quelconques.

2.—Les cartes postales ne peuvent excéder les dimensions suivantes: longueur, 14 centimètres; largeur, 9 centimètres.

3.—Autant que possible, les cartes postales émises spécialement en vue de la circulation dans l'Union postale doivent porter, au recto, en langue française ou avec traduction sublinéaire en cette langue, le titre suivant:

## CARTE POSTALE

*Union postale universelle*

(Côté réservé à l'adresse)

4.—Le timbre-poste représentant l'affranchissement figure à l'un des angles supérieurs du recto; il en est de même du timbre supplémentaire qui pourrait être ajouté.

5.—En règle générale, les cartes postales avec réponse payée doivent présenter, au recto, comme titre imprimé, sur la première partie: «Carte postale avec réponse payée»; sur la seconde partie: «Carte postale-réponse». Les deux parties doivent d'ailleurs remplir, chacune, les autres conditions imposées à la carte postale simple; elles sont repliées l'une sur l'autre et ne peuvent être fermées d'une manière quelconque.

6.—Il est loisible à l'expéditeur d'une carte postale avec réponse payée d'indiquer son nom et son adresse au recto de la partie «Réponse», soit par écrit; soit en y collant une étiquette.

7.—L'affranchissement de la partie «Réponse» au moyen du timbre-poste du pays qui a émis la carte n'est valable que si elle est expédiée à destination de ce pays. Dans le cas contraire, elle est soumise à la taxe des lettres non affranchies.

8.—Les cartes postales simples et celles avec réponse payée, émanant de l'industrie privée, sont admises à la circulation internationale, pourvu que la législation du pays d'origine le permette et qu'elles soient conformes, au moins en ce qui concerne le format et la consistance du papier, aux cartes postales émises par l'Office des postes d'origine.

9.—Les cartes postales ne remplies pas, quant aux dimensions, à la forme extérieure, etc., les conditions imposées par le présent article à cette catégorie d'envois, sont traitées comme lettres.

## XVII

*Papiers D'Affaires*

1.—Sont considérés comme papiers d'affaires, et admis comme tels à la modération de port consacrée par l'article 5 de la Convention, toutes les pièces et tous les documents, écrits ou dessinés en tout ou partie à la main, qui n'ont pas le caractère d'une correspondance actuelle et personnelle, tels que les pièces de procédure, les actes de tout genre dressés par les officiers ministériels, les lettres de voiture ou connaissances, les factures, les différents documents de service des compagnies d'assurance, les copies ou extraits d'actes sous seing privé écrits sur papier timbré ou non timbré, les partitions ou feuilles de musique manuscrites, les manuscrits d'ouvrages ou de journaux expédiés isolément, etc.

2.—Les papiers d'affaires sont soumis, en ce qui concerne la forme et le conditionnement, aux dispositions prescrites pour les imprimés (article XVIII ci-après).

## XVIII

*Imprimés de toute nature*

1.—Sont considérés comme imprimés, et admis comme tels à la modération de port consacrée par l'article 5 de la Convention, les journaux et ouvrages périodiques, les livres brochés ou reliés, les brochures, les papiers de musique, les cartes de visite, les cartes adressées, les épreuves d'imprimerie avec ou sans les manuscrits s'y rapportant, les papiers revêtus de points en relief à l'usage des aveugles, les gravures, les photographies, les images, les dessins, plans, cartes géographiques, catalogues, prospectus, annonces et avis divers, imprimés, gravés, lithographiés ou autographiés, et en général, toutes les impressions ou reproductions obtenues sur papier, sur parchemin ou sur carton, au moyen de la typographie, de la gravure, de la lithographie et de l'autographie, ou de tout autre procédé mécanique facile à reconnaître, hormis le décalque et la machine à écrire.

Sont considérés comme faciles à reconnaître les procédés mécaniques désignés par les noms de chromographie, polygraphie, hectographie, papyrographie, vélocigraphie, etc.; mais pour jouir de la modération de port, les reproductions obtenues au moyen de ces procédés doivent être déposées aux guichets des bureaux de poste et au nombre minimum de vingt exemplaires parfaitement identiques.

2.—Sont exclus de la modération de port, les timbres ou formules d'affranchissement, oblitérés ou non, ainsi que tous imprimés constituant le signe représentatif d'une valeur.

3.—Ne peuvent être expédiés à la taxe réduite les imprimés dont le texte a été modifié, après tirage, soit à la main soit à l'aide d'un procédé mécanique, ou a été revêtu de signes quelconques de manière à constituer un langage conventionnel.

4.—Comme exception à la règle déterminée par le paragraphe 3 précédent, il est permis:

a) d'indiquer à l'extérieur de l'envoi le nom, la raison de commerce et le domicile de l'expéditeur;

b) d'ajouter à la main, sur les cartes de visite imprimées, l'adresse de l'expéditeur, son titre, ainsi que des initiales conventionnelles (p. f., etc.);

c) d'indiquer ou de modifier sur l'imprimé même, à la main ou par un procédé mécanique, la date de l'expédition, la signature ou la raison de commerce et la profession, ainsi que le domicile de l'expéditeur;

d) d'ajouter aux épreuves corrigées le manuscrit et de faire à ces épreuves les changements et additions qui se rapportent à la correction, à la forme et à l'impression. En cas de manque de place, ces additions peuvent être faites sur des feuilles spéciales;

e) de corriger les fautes d'impression aussi sur les imprimés autres que les épreuves;

f) de biffer certaines parties d'un texte imprimé pour les rendre illisibles;

g) de faire ressortir au moyen de traits les passages du texte sur lesquelles on désire attirer l'attention;

h) de porter ou de corriger à la plume ou par un procédé mécanique, les chiffres, do même que le nom du voyageur et la date de son passage, sur les listes de prix-courants, les offres d'annonces, les cotations de bourse et circulaires de commerce;

i) d'indiquer à la main, sur les avis concernant les départs de navires, la date de ces départs;

j) d'indiquer sur les cartes d'invitation et de convocation le nom de l'invité, la date, le but et le lieu de la réunion;

k) d'ajouter une dédicace sur les livres, papiers de musique, journaux, photographies et gravures, ainsi que d'y joindre la facture se rapportant à l'ouvrage lui-même;

l) dans les bulletins de commande de librairie (imprimés et ouverts, ayant pour objet la commande de livres, journaux, gravures, pièces de musique), d'indiquer au verso, à la main, les ouvrages demandés ou offerts, et de biffer ou de souligner au recto tout ou partie des communications imprimées;

m) de peindre les images de mode, les cartes géographiques, etc.

5.—Sont interdites les aditions faites à la plume ou au moyen d'un procédé mécanique qui enlèveraient à l'imprimé son caractère de généralité et lui donneraient celui d'une correspondance individuelle.

6.—Les imprimés doivent être, soit placés sous bande, sur rouleau, entre des cartons, dans un étui ouvert des deux côtés ou aux deux extrémités, ou dans une enveloppe non fermée, soit simplement pliés de manière à ne pas dissimuler la nature de l'envoi, soit enfin entourés d'une ficelle à dénouer.

7.—Les cartes-adresses et tous imprimés présentant la forme et la consistance d'une carte non pliée peuvent être expédiés sans bande, enveloppe, lien ou pli.

8.—Les cartes portant le titre «carte-postel» ne sont pas admises au tarif des imprimés.

## XIX

*Echantillons*

1.—Les échantillons de marchandises ne sont admis à bénéficier de la modération de port qui leur est attribuée par l'article 5 de la Convention que sous les conditions suivantes:

2.—Ils doivent être placés dans des sacs, des boîtes ou des enveloppes mobiles de manière à permettre une facile vérification.

3.—Ils ne peuvent avoir aucune valeur marchande, ni porter aucune écriture à la main que le nom ou la raison sociale de l'envoyeur, l'adresse du destinataire, une marque de fabrique ou de marchand, des numéros d'ordre, des prix et des indications relatives au poids, au ménage et à la dimension, ainsi qu'à la quantité disponible, ou celles qui sont nécessaires pour préciser la provenance et la nature de la marchandise.

4. — D'un commun accord entre les administrations intéressées, c'est-à-dire entre les administrations du pays d'origine et du pays de destination et, s'il y a lieu, du ou des pays effectuant le transit à découvert, ou en dérèches closes, les envois de liquides, huiles, corps gras, poudres sèches, colorantes ou nom, ainsi que les envois d'abeilles vivantes, peuvent être admis au transport comme échantillons de marchandises, pourvu qu'ils conditionnés de la manière suivante :

1<sup>o</sup>, les liquides, huiles et corps gras facilement liquéfiables doivent être insérés dans des flacons en verre hermétiquement bouchés. Chaque flacon doit être placé dans une boîte en bois suffisamment granie de sciure de bois, de coton ou de matière spongieuse en quantité suffisante pour absorber le liquide en cas de bris du flacon. Enfin, la boîte elle-même doit être enfermée dans un étui en métal, en bois avec couvercle vissé ou en cuir fort et épais ;

2<sup>o</sup>, les corps gras difficilement liquéfiables, tels les onguentes, le savon mou, les résines, etc., dont le transport offre moins d'inconvénients, doivent être enfermés sous une première enveloppe (boîte, sac en toile, parapluie, etc.), placée elle-même dans une seconde boîte en bois, en métal ou en cuir fort et épais ;

3<sup>o</sup>, les poudres sèches, colorantes ou non, doivent être placées dans des boîtes en carton, lesquelles elles-mêmes sont enfermées dans un sac en toile ou en parchemin ;

4<sup>o</sup>, les abeilles vivantes doivent être renfermées dans des boîtes disposées de façon à éviter tout danger et à permettre la vérification du contenu.

## XX

*Objets groupés*

Il est permis de réunir dans un même envoi des échantillons de marchandises, des imprimeries et des papiers d'affaires, mais sous réserve :

1<sup>o</sup>, que chaque objet pris isolément ne dépasse pas les limites qui lui sont applicables quant au poids et quant à la dimension ;

2<sup>o</sup>, que le poids total ne dépasse pas 2 kilogrammes par envoi ;

3<sup>o</sup>, que la taxe soit au minimum de 25 centimes si l'envoi contient des papiers d'affaires, et de 10 centimes s'il se compose d'imprimés et d'échantillons.

## XXI

*Correspondances réexpédiées*

1. — En exécution de l'article 14 de la Convention, et sauf les exceptions prévues au paragraphe 2 suivant, les correspondances de toute nature adressées, dans l'Union, à des destinataires ayant changé de résidence, sont traitées par l'Office distributeur comme si elles avaient été adressées directement du lieu d'origine au lieu de la nouvelle destination.

2. — A l'égard des envois du service interne de l'un des pays de l'Union qui entrent, par suite de réexpédition, dans le service d'un autre pays de l'Union, on observe les règles suivantes :

1<sup>o</sup>, Les envois non affranchis ou insuffisamment affranchis pour leur premier parcours sont traités comme correspondance internationale et frappés, par l'Office distributeur, de la taxe applicable aux envois de même nature directement adressés du pays d'origine dans le pays où se trouve le destinataire.

2<sup>o</sup>, Les envois régulièrement affranchis pour leur premier parcours, et dont le complément de taxe afférent au parcours ultérieur n'a pas été acquitté avant leur réexpédition, sont frappés, suivant leur nature, par l'Office distributeur, d'une taxe égale à la différence entre le prix d'affranchissement déjà acquitté et celui qui aurait été perçu si les envois avaient été expédiés primitivement sur la nouvelle destination. Le montant de cette différence doit être exprimé en francs et centimes, à côté des timbres-post, par l'Office réexpéditeur.

Dans l'un et l'autre cas, les taxes prévues ci-dessus restent exigibles du destinataire,

alors même que, par suit de réexpéditions successives, les envois reviennent dans le pays d'origine.

3<sup>o</sup>, Lorsque des objets primitivement adressés à l'intérieur d'un pays de l'Union et affranchis en numéraire sont réexpédiés à un autre pays, l'office réexpéditeur doit indiquer, sur l'objet, le montant de la taxe perçue en numéraire.

4<sup>o</sup>, Les objets de toute nature mal dirigés sont, sans aucun délai, réexpédiés par la voie la plus prompte sur leur destination.

5. — Les correspondances de toute nature, ordinaires ou recommandées, qui portant une adresse incomplète ou erronée sont renvoyées aux expéditeurs pour qu'ils la complètent ou la rectifient, ne sont pas, quand elles sont remises dans le service avec une inscription complétée ou rectifiée considérées comme des correspondances réexpédiées, mais bien comme de nouveaux envois, et deviennent, par suite, possibles d'une nouvelle taxe.

## XXII

*Rebuts*

1. — Les correspondances de toute nature qui sont tombées en rebut, pour quelque cause que ce soit, doivent être renvoyées, aussitôt après les délais de conservation voulus par les règlements du pays destinataire, et au plus tard dans un délai de six mois dans les relations avec les pays d'outre-mer et de deux mois pour les autres relations, par l'intermédiaire des bureaux d'échange respectifs et en une liasse spéciale étiquetée : «Rebut» et portant l'indication du pays d'origine des correspondances. Les termes de deux mois et de six mois comptent à partir de la fin du mois dans lequel les correspondances sont parvenues au bureau de destination.

2. — Toutefois, les correspondances recommandées tombées en rebut sont renvoyées au bureau d'échange du pays d'origine, comme s'il s'agissait de correspondances recommandées à destination de ce pays, sauf qu'en regard de l'inscription nominative au tableau n.º 1 de la feuille d'avis ou sur la liste détachée, la mention «Rebut» est consignée dans la colonne «Observations» par le bureau réexpéditeur.

3<sup>o</sup>, Par exception, deux Offices correspondantes peuvent, d'un commun accord, adopter un autre mode de renvoi de rebuts, ainsi que se dispenser de se renvoyer réciproquement certains imprimés considérés comme denués de valeur.

4<sup>o</sup>, Avant de renvoyer à l'Office d'origine les correspondances nou distribuées pour un motif quelconque, l'Office destinataire doit indiquer d'une manière claire et concise, en langue française, ou verso de ces objets, la cause de la non-remise sous la forme suivant : inconnu, refusé, parti, non réclamé, décédé, etc. Cette indication est fournie par l'application d'un timbre ou l'apposition d'une étiquette. Chaque Office a la faculté d'ajouter la traduction, dans sa propre langue, de la cause de non-remise et les autres indications qui lui conviennent.

## XXIII

*Statistique des frais de transit*

1. — Les statistiques à effectuer une fois tous les trois ans, en exécution des articles 4 et 17 de la Convention, pour le décompt des frais de transit dans l'Union et en dehors des limites de l'Union, sont établies d'après les dispositions des articles suivants, pendant les vingt-huit premiers jours du mois de mai ou de novembre (alternativement) de la deuxième année de chaque période triennale, pour sortir leurs effets rétroactivement à partir de la première année.

2. — La statistique de novembre 1893 s'appliquera aux années 1892, 1893 et 1894 ; la statistique de mai 1896 s'appliquera aux années 1895, 1896 et 1897, et ainsi de suite.

3. — Si, pendant la période d'application de la statistique, il vient à entrer dans l'Union un pays ayant des relations importantes, les pays de l'Union dont la situation

pourrait, par suit de cette circonstance, se trouver modifiée sous le rapport du paiement des droits de transit, ont la faculté de réclamer une statistique spéciale se rapportant exclusivement au pays nouvellement entré.

4. — Les frais incombant à l'Office expéditeur du chef du transit territorial et du transport maritime sont fixés invariablement d'après la statistique pour toute la période qu'elle embrasse, sauf le cas prévu à l'alinea précédent.

Mais lorsqu'il se produit une modification importante dans le cours des correspondances, et pour autant que cette modification affecte une période de six mois au moins, les Offices intermédiaires s'entendent pour régler entre eux le partage de ces frais, proportionnellement à la part d'intervention desdits Offices dans le transport des correspondances auxquelles ces fais se rapportent.

## XXIV

*Correspondances à découvert*

1. — L'Office servant d'intermédiaire pour la transmission des correspondances échangées à découvert, soit entre deux pays de l'Union soit entre un pays de l'Union et un pays étranger à celle-ci, dressé d'avance, pour chacun de ces correspondants de l'Union, un tableau conforme au modèle E annexé au présent Règlement et dans lequel il indique, en distinguant, s'il y a lieu, les diverses voies d'acheminement, les prix de port au poids lui revenant pour le transport dans l'Union de l'une et de l'autre catégorie de ces correspondances au moyen des services dont il dispose, ainsi que les prix de port au poids à bonifier, le cas échéant, par lui-même, à d'autres Offices de l'Union, pour le transport ultérieur desdites correspondances dans Union. Au besoin, il se renseigne en temps utile, auprès des Offices des pays à traverser, sur les voies que devront suivre les correspondances et sur les prix à leur appliquer.

2. — Lorsque plusieurs comportant chacune des frais de transit différents applicables aux voies que l'Office intermédiaire utilise, sont ouvertes à la transmission des correspondances pour un même pays, l'Office expéditeur rétribue l'Office intermédiaire d'après un tarif unique basé sur la moyenne des différents prix de transit.

3. — Un exemplaire du tableau E est remis par ledit Office à l'Office correspondant intéressé et sert de base à un décompte spécial à établir entre eux, du chef du port intermédiaire dans l'Union des correspondances dont il s'agit. Ce décompte est dressé par l'Office qui reçoit les correspondances et soumis à la vérification de l'Office expéditeur.

4. — L'Office expéditeur établit, d'après les données de la formule E fournie par son correspondant, des tableaux conformes au modèle F ci-annexé et destinés à relater, pour chaque dépêche, les frais de port intermédiaire des correspondances sans distinction d'origine, comprises dans la dépêche pour être acheminées par l'intermédiaire dudit correspondant. A cet effet, le bureau d'échange expéditeur inscrit dans un tableau F, qu'il joint à son envoi, le poids total, selon leur nature, des correspondances de l'espèce qu'il livre à découvert au bureau d'échange correspondant, et celui-ci, après vérification, prend livraison de ces correspondances, pour les acheminer vers leurs destinations, en les confondant avec les siennes propres pour le paiement, s'il y a lieu, des prix de port ultérieurs.

Sur la demande des Offices intéressés, il a lieu de distinguer sur le tableau F l'origine des correspondances soumises à des frais de transit maritime de 14 francs par kilogramme de lettres ou cartes postales et de un franc par kilogramme d'autres objets à répartir entre plusieurs Administrations.

5. — Toute erreur dans la déclaration du bureau d'échange expéditeur du tableau F est signalée immédiatement à ce bureau au moyen d'un bulletin de vérification, nonobstant la rectification opérée sur le tableau lui-même.

6. — A défaut de correspondances possibles d'un port intermédiaire ou étranger, il n'est pas dressé de tableau F et le bureau expéditeur inscrit en tête de la feuille d'avis la mention: «Pas de tableau F.» Dans le cas de l'omission non justifiée de ce tableau, l'irrégularité est également signalée, au moyen d'un bulletin de vérification, ou bureau en faute, et doit être réparée immédiatement par ce dernier.

(Continua)

**Ministerio da Justiça**

Por decretos de 30 de setembro ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

## ESTADO DE MINAS GERAES

## Comarca de Tres Corações do Rio Verde

93º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel, o cidadão João Flávio de Moraes;

Capitão ajudante, José Furtado de Siqueira; Tenente-secretario, Antônio Cândido Ribeiro;

Capitão-cirurgião, José Gonçalves Pimentel.

100º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Luciano Alves Pereira Junior;

Tenente-secretario, Domingos Borges da Costa;

Capitão cirurgião, Francisco Ferreira da Costa Nunes.

Batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão ajudante, Amâncio da Silva Lermes;

Tenente secretario, João Pedro de Andrade; Capitão cirurgião, Francisco Antonio Alves Pereira.

Regimento de cavalaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Joaquim Praxedes Augusto Gama;

Tenente secretario, José Cotta da Fonseca; Capitão cirurgião Claudio da Costa Carvalho.

64º batalhão da reserva

Capitão da 4ª companhia, o cidadão Gabriel Antonio da Silva Dias.

## ESTADO DO PIAUHY

## Comarca de S. João do Piauhy

Coronel-commandante superior, José Martins de Souza Estrela.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Herculano Ferreira de Carvalho;

Capitão-ajudante, Benedito Marques Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Sabino Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Daniel José de Souza;

Tenente, Manoel Raymundo Rodrigues;

Alferes, Procopio José Rodrigues.

2ª companhia — Capitão, Antonio Augusto de Souza;

Tenente, Manoel Rodrigues do Carmo;

Alferes, Justino Pereira da Silva.

3ª companhia—Capitão, Antonio Felippe de Miranda;

Tenente, Manoel da Silva Pimentel;

Alferes, Claudio José de Brito.

4ª companhia — Capitão, Marcos de Souza Marques;

Tenente, Raymundo Thomaz de Souza Rodrigues;

Alferes, Francisco Prudente de Souza.

16º batalhão de infantaria

Tenente-quartel-mestre, Honório Francisco dos Santos.

1ª companhia — Tenente, Theodoro Ribeiro Antunes;

Alferes, Felix do Rego Monteiro.

## Comarca de Jaicó

27º batalhão de infantaria

8ª companhia—Capitão, o cidadão Enéas da Cunha Sobreira.

## Comarca de Picos

Major ajudante de ordens do comando superior, o cidadão João da Cunha Sobreira.

26º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão João José de Neiva,

5º batalhão da reserva  
Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio da Silva Vieira.

1ª companhia—Capitão, o cidadão Joaquim das Chagas Leitão.

## ESTADO DAS ALAGOAS

## Comarca de Comaragibe

Coronel commandante superior, o major Belmiro de Albuquerque Lins;

Major ajudante de ordens e secretario geral, o cidadão Bento Lenitgard de Moura;

Tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria, a cidadão Argemiro Joviniano da Silva.

## ESTADO DO AMAZONAS

## Comarca de Manicore

Major fiscal do 4º batalhão da reserva, o capitão Manoel Marques de Oliveira;

Capitão quartel mestre do comando superior, o tenente Augusto Cesar de Almeida Costa.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

## ESTADO DO PARA

## Comarca da Capital

No posto de coronel, o tenente-coronel agregado ao 1º batalhão da reserva Antonio Joaquim Rodrigues dos Santos.

## ESTADO DAS ALAGOAS

## Comarca de Camaragibe

No mesmo posto, o coronel commandante superior Felix José de Gusmão Lyra e o tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria Francisco Manoel de Oliveira Lima;

No posto de coronel, o tenente-coronel agregado ao referido 12º batalhão de infantaria Pedro Velho Barreto de Mendonça.

## Comarca da Capital

No posto de tenente-coronel, o major ajudante de ordens e secretario geral do comando superior Gervasio de Oliveira Coelho.

## ESTADO DO PIAUHY

## Comarca de Picos

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 26º batalhão de infantaria Francisco Rodrigues de Souza Martins e o tenente-coronel no commandante do 5º batalhão da reserva Ricardo Rodrigues de Souza.

## Comarca de Jaicó

No posto de major, o capitão da 8ª companhia do 27º batalhão de infantaria Francisco Cunha Sobreira e o capitão da 2ª companhia da 7ª secção da reserva, Norberto Gomes da Silva.

## Comarca de Oeiras

No posto de major, o capitão da 5ª companhia do 8º batalhão de infantaria, Porfirio José de Moura.

## ESTADO DE MINAS GERAES

## Comarca de Mar de He-pan'ha

No mesmo posto, o capitão secretario geral da antiga guarda nacional Evaristo Gonçalves Machado.

## Comarca de Tres Corações do Rio Verde

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 99º batalhão de infantaria José Honório Ximenes do Prado.

## Comarca do Rio Grande

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 48º batalhão de infontaria José Braz da Costa.

## ESTADO DO AMAZONAS

## Comarca de Manicore

No mesmo posto, o capitão quartel-mestre do comando superior Antonio José de Moura Junior.

— Foi declarado sem efeito o decreto de 7 de fevereiro do anno passado, que reformou no mesmo posto o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Ee-cada, no estado de Pernambuco, Florismundo Marques Luiz.

— Concedeu-se passagem para a comarca de Jaicó, ficando agregado à 7ª secção do batalhão da reverva da mesma comarca, ao capitão da 1ª companhia do batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Picos, no estado do Piauhy, Antonio Leopoldino Ferreira.

Por decretos de 4 do corrente e nos termos de art. 6º das disposições transitórias da Constituição Federal:

Foi declarado em disponibilidade o desembargador da Relação de S. Paulo José Maria do Valle, visto não ter sido aproveitado na respectiva organisação judiciária;

Foram aposentados, com todos os vencimentos, os desembargadores da mesma relação Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti e João Augusto de Padua Fleury, por não terem sido igualmente aproveitados na organisação judiciária do dito estado.

## Rectificação

O decreto de nomeação de officiaes para a guarda nacional da comarca do Rio Claro, no estado de S. Paulo, tem a data de 16 de setembro ultimo, e não de 30 do mesmo mes, como saiu publicado, no Diario Official de hontem.

**Ministerio da Guerra**Por decretos de 4 do corrente :

Foi promovido a coronel o coronel graduado da arma de cavallaria José Joaquim de Aguiar Corrêa, com antiguidade de 13 de abril do corrente anno, em resarcimento da preterição;

Reverteu á 1ª classe do exercito o capitão agregado á arma de infantaria Henrique Afonso de Araujo Macedo, visto ter sido julgado prompto para o serviço do mesmo exercito em inspecção de saude a que foi submetido.

— Foram nomeados :

Chefe da 1ª seccão da Repartição de Ajudante General do Exercito o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Braz Ferreira da Franca Velloso.

Chefe da 1ª seccão da Repartição de Quartel-Mestre General do Exercito o tenente-coronel do estado-maior de 2ª classe João Luiz de Bittencourt Costa.

— Foi dispensado do logar de chefe da 1ª seccão da Repartição de Ajudante General do Exercito o major reformado, coronel honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos.

— Foram concedidas as honras de coronel :

Aos maiores reformados da arma de artilharia Antonio Cândido Salazar e Luiz Carlos Mariano da Silva, ao ex-tenente-coronel do corpo de engenheiros Dr. Manoel Peixoto Cursino de Amarante, ao ex-major do mesmo corpo Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, ao ex-capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Vieira Ferreira e aos ex-capitäes de artilharia, major honorario Anfrísio Fialho e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, e os de tenente-coronel ao capitão reformado da arma de infantaria, major honorario Miguel Calmon du Pin Lisboa, todos em attenção aos serviços prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

**Ministerio da Instrução Pública, Correios e Telegraphos**

Por decretos de 4 do corrente :

Foi exonerado Viriato de Souza Guimarães do logar de 1º official da secretaria de estado;

Foi nomeado para o referido logar o 2º oficial da mesma secretaria Alfredo Augusto da Costa Machado.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

Ministerio do Interior

Expediente do dia 4 de outubro de 1892.

Concederam-se tres meses de licença, com o ordenado, afim de tratar de sua saude, a Salvador da Motta Barbosa, porteiro da Casa de S. José.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio de 30 de agosto ultimo, em que o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Madrid, comunica-

achar-se todo o territorio da Hespanha isento da epidemia do cholera-morbus, e transmite um retalho, impresso, da *Gazeta de Madrid*, contendo uma circular relativa ás medidas preventivas alli adoptadas contra a invasão daquella molestia.—Remetteu-se o impresso ao inspector geral de saude dos portos;

Do officio de 22 do mesmo mez, do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Washington, ao qual acompanhou um exemplar do opusculo publicado pelo Dr. Joseph Holt, com o titulo *Resumo dos principios e pratica do saneamento marítimo*.—Remetteram-se o officio e o opusculo ao referido inspector geral.

— Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, em resposta ao officio n. 60 de 14 de setembro findo, que foi aprovado o credito de 5.000\$, autorizado por telegramma deste ministerio, afim de ocorrer ás despezas com o tratamento de indigentes acometidos de variola.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Recomendou-se ao inspector geral de saude dos portos providencie afim de que no porto da capital do estado do Para se realize sem demora a visita sanitaria externa, comunicando-se que o Ministerio do Interior requisita ao da Fazenda faça constar ao inspector da Alfandega que, na conformidade do regulamento sanitario vigente, aquella visita deve preceder a qualquer outra.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem:

As gratificacões vencidas em setembro ultimo, pelo pessoal das enfermarias annexas à Estação Central de Desinfecção e pelo pessoal subalterno do hospital de Santa Barbara.

As seguintes quantias:

De 22.892\$444, importancia de despezas realizadas com as obras do lazareto da Ilha Grande.;

De 2.641\$200, de fornecimentos feitos nos meses de Janeiro a março ultimos, à Assistencia Medico-legal de Alienados;

De 300\$, importancia dos salarios dos serventes da Directoria geral de estatistica, em setembro findo.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura, para providenciar como julgar conveniente, cópia do officio de 1 do corrente, no qual o Conselho de Intendencia Municipal comunica terem os cidadãos Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros, contractantes do fornecimento de carne verde a esta capital, solicitado sejam postos nas estações de Bemfica, Chapéu d'Uvas, João Gomes, Sítio e Cruzeiro, os carros necessários para a condução do gado destinado ao matadouro de Santa Cruz.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2<sup>a</sup> Secção — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1892.

Accusando recebido o aviso de 24 de setembro proximo findo, acompanhado de cópia do requerimento, em que os agentes da sociedade geral de transportes marítimos a vapor de Marselha; pedem seja permitido o desembarque dos passageiros de 3<sup>a</sup> classe, syrios, que devem chegar ao porto desta capital nos vapores *Bretagne* e *Aquitaine*, declaro-vos, de acordo com o parecer do inspector geral de saude dos portos, que, à vista das razões que determinaram a providencia constante do meu aviso de 16 do citado mez, as quaes são applicaveis a tais passageiros, não é possível deferir o indicado pedido.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.—Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

N. 1.048. — Directoria Geral de Estatistica — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1892.

Dando cumprimento ás instruções mandadas observar no serviço do recenseamento, comunico-vos haver sido terminada hontem a apuração dos mappas censitárias do estado do Rio Grande do Norte.

Ficou em andamento o mesmo trabalho relativo ao estado do Maranhão, encetando-se o do estado do Rio de Janeiro.

Quanto á apuração do 2º boletim do mappa do Distrito Federal, terminou-se a da freguesia da Glória, dando-se começo á da freguesia da Lagôa.

Os dados inclusos mostram o resultado da apuração até 27 do corrente.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão Ministro do Interior. — Manoel Thimoteo da Costa.

### Ministerio da Justica

Por portarias de 4 do corrente:

Foram concedidos, em virtude do decreto legislativo n. 74 de 8 de agosto ultimo, seis meses de licença, com ordenado e gratificação, ao bacharel Manoel da Silva Mafra, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorrogada por tres meses a licença ultimamente concedida ao tabellião de protestos de letras desta capital, coronel Aristides Americo Guaraná, para tratar de sua saude;

Concederam-se tres meses de licença, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao cabo da esquadra da brigada policial desta capital, Daniel Honorato, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi declarado que o nome do cidadão nomeado por decreto de 27 de setembro ultimo, para o posto de capitão da 7<sup>a</sup> companhia do 138º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, é Terencio Pereira da Silva e não Florencio Pereira da Silva, como foi publicado e escrito no mesmo decreto.

### Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1892

Bacharel Miguel Archanjo Pereira de Rego, juiz de direito da comarca de Camaquã, no estado do Rio Grande do Sul. — Não pôde ser attendido, por isso que, nos termos do decreto n. 438 de 11 de julho de 1891, os serviços privativos dos estados continuarião a ser custeados pela União (em quanto aquelles se não constituem definitivamente) dentro das leis orçamentarias federaes.

Dia 3

Antonio Monteiro da Silva. — Não pôde ser attendido no que propõe.

### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente foram nomeados: o 2º escripturário da Alfandega do estado de Sergipe, Felinto Elysio do Nascimento, para identico logar na de Maceió, estado das Alagoas, ficando sem efeito o de 29 do mez proximo findo que o nomeou para o de 2º escripturário da Alfandega de Penedo, no dito estado das Alagoas; e Constantino Xavier para o de administrador das capatacias da Alfandega de Santos, estado de São Paulo.

Expediente do dia 29 de setembro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Marinha que, apezar de estarem excedidas as verbas—Força Naval—Combustível—do exercicio de 1892, mandou-se cumprir o seu aviso n. 2914 de 10 do corrente mez, requisitando a concessão do credito de 80.000\$000 à Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, por conta destas e de outras verbas do dito Ministerio; solicitando-se-lhe, porém, que providencie sobre o aumento de credito de que necessita diversas verbas, afim de se poder dar andamento a varios avisos do mesmo Ministerio nos quaes requisiou pagamento de despezas, que correm por conta de tais verbas e cujo cumprimento depende da resolução que tomar a esse respeito, conforme já se lhe deu conhecimento;

A Caixa de Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, foram entregues a José Pedro de Souza Meirelles 50 apolices da dívida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1.000\$000

cada uma, ns. 44.010 a 44.029, 72.591 a 72.611, 127.490 a 127.498, as quaes alli se achavam caucionadas em garantia de fiança que prestara para poder exercer o logar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

— Solicitou-se do presidente da 7<sup>a</sup> sessão do tribunal do Jury dispensa de comparecer á mesma sessão, para que foi sorteado, o 3º escripturário do Thesouro Nacional, com exercicio na Directoria Geral das Rendas Públicas, Pedro Antonio de Souza e Almeida.

Dia 30

Communicou-se:

A Alfandega do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, ter-se resolvido declarar sem efeito a designação do 2º escripturário da mesma Alfandega, Pedro Maria de Souza Sarmento, para servir em commissão na de Santos;

Ao inspector em commissão na Alfandega da cidade de Santos, ter-se resolvido designar o 2º escripturário da do estado do Espírito Santo, Augusto Barbosa Bettamio, para servir em commissão na primeira das duas Alfandegas, em substituição do 2º escripturário da Rio de Janeiro, Pedro Maria de Souza Sarmento, que fôra dispensado da referida comissão, percebendo aquele empregado, além do respectivo vencimento, a gratificação equivalente a 50% do mesmo vencimento.—Deu-se conhecimento ás Thesourarias de Fazenda dos estados de S. Paulo e do Espírito Santo.

— Autorisou-se a Alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar livres de direitos, e entregar á Caixa de Amortisação, 10 caixas de ns. 1.870 a 1.879, contendo notas de diversos valores para o Thesouro Nacional, remettidas da Nova-York no paquete *Finance*, entrado ultimamente neste porto. — Deu-se conhecimento à Caixa de Amortisação.

— Autorisou-se a Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, em deferimento á petição do conferente da Alfandega da cidade de Maceió, José Pereira de Carvalho e do 1º escripturário da mesma Alfandega, Affonso Martinho Nunes de Vasconcellos Gonçalves, transmitida pela mesma Thesouraria com o officio n. 87 de 31 de agosto proximo findo, a permitir que os referidos empregados indemnissem, mediante desconto da quinta parte dos respectivos vencimentos; e não do ordenado que percebem, como requereram, quotas que indevidamente lhe foram abonadas, da multa imposta á firma Francisco Souto Fontan & Comp., sobre o valor oficial de diversas mercadorias por estes submettidas a despacho e apprehendidas por aquella Alfandega; e bem assim, recomendou-se-lhe que informe si já foi restituída pelo fiel de armazém da dita Alfandega, José Calheiros Goines a quota que lhe deve ter sido também abonada.

— Declarou-se:

Ao governador do estado de S. Paulo que, para se poder attender ao pedido constante do officio da Secretaria de Fazenda do mesmo estado, sob o n. 141 de 3 do corrente mez, de serem despachados livres de direitos os volumes que se acham na Alfandega de Santos, contendo artigos destinados ao serviço a cargo da companhia de bombeiros do dito estado, é necessário que sejam observadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1892;

A Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, não poder ser attendido o pedido que, nos requerimentos transmitidos com o seu officio n. 41 de 20 de julho proximo passado, fazem o administrador e o escrivão da Mesa de rendas geraes da cidade de Laguna, de ser-lhes abonado o vencimento fixo que percebiam até o fim de 1891, o primeiro na importancia de 3.780\$, e o segundo na de 2.520\$, allegando ser exigua a porcentagem que, na razão de 30% da renda arrecadada, lhes foi marcada pela mesma Thesouraria em 7 de janeiro do corrente anno; ordenando-se, porém, que o inspector da dita Thesouraria mande proceder a nova lotação da renda da mesma estação afim de ser-lhe abonada por centagem equitativa, calculada sobre ella.

A' da Parahyba, em resposta ao seu officio n. 83 de 5 do corrente mez, ter sido aprovado o seu acto requisitando do procurador seccional providencias no sentido de fazer cessar o abuso, praticado por alguns negociantes, de lançarem na circulação vales ao portador de 100 a 500 réis.

—Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Marinha, em resposta ao seu aviso n. 2882 de 9 do corrente mez, cópia do telegramma, endereçado ao director geral da contabilidade do Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, pelo qual se vê que já foi entregue o pecúlio do ex-aprendiz marinheiro Estevão Joaquim Corrêa;

A' Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 3:600\$ annuaes, a quem tem direito o bacharel Leopoldo Herculano Marinho Falcão, aposentado por decreto de 12 de agosto ultimo, com todos os vencimentos, no lugar de juiz de direito da comarca do Natal, no mesmo estado; devendo a dita Thesouraria verificar em que data deixou elle o exercicio e si está ou não em debito para com a Fazenda Nacional quanto ao sello e emolumentos das nomeações que obteve.

—Solicitou-se:

Ao Ministerio da Justica que declare si julga aceitavel a proposta constante da representação do escrivão da pagadoria do Thesouraria Nacional, que se lhe remeteu por cópia, sobre a conveniencia de ser entregue ao thesoureiro da polícia, no principio de cada mez, a importancia total dos vencimentos do pessoal do serviço policial do Distrito Federal, não só pelo grande augmento que teve, em virtude do decreto n. 1024 A de 1 do corrente mez, que regula a execução da lei n. 76 de 16 de agosto ultimo, como tambem pelo facto de achar-se a dita pagadoria muito sobrecarregada com outros pagamentos, e, no caso afirmativo, que providencie para que, no termo de fiança do referido thesoureiro, se consigne a responsabilidade resultante da medida de que se trata.

Ao do Interior, que informe por quanto e por que modo foi adquirido pela nação o proprio nacional existente na capital do estado de Goyaz, denominado—Seminario Episcopal—e que consta achar-se á disposição do mesmo ministerio, afim de se poder resolver sobre o requerimento em que o bispo daquelle estado pede lhe seja cedido o dominio do dito proprio nacional;

Ao da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que declare, afim de se poder cumprir o seu aviso n. 1682 de 20 do corrente mez, em qual das consignações do decreto n. 938 de 15 de julho ultimo deve ser escripturada a quantia de 285\$452, que tem de ser paga á Companhia «Rio de Janeiro City Improvements»—proveniente da garantia de juros de 9% a ofanno sobre o capital de 26:343\$390, despendido com as obras de esgoto de 30 predios da rua do Aqueducto, e do caminho da Lagoinha, no morro de Santa Thereza, durante o primeiro semestre do corrente anno, e cuja despesa tem de ser escripturada no credito a que se referem o supracitado decreto e o de n. 732 de 3 de março proximo passado.

—Remetteu-se ao fiscal das loterias o anuncio da Companhia Editora Fluminense, relativo à extracção de bonus dos recibos fiscaes emitidos, e bem assim o recibo n. 4936, premiavel, determinando-se-lhe que, sob pena de responsabilidade, sejam tomadas as providencias recomendadas no ultimo aviso, de modo a cessar semelhante abuso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.

Tendo presente o telegramma do Sr. inspector da Fazenda do estado de Minas Geraes de 22 de agosto proximo findo, declaro-lhe que as agencias da Caixa Economica annexa á mesma Thesouraria, estabelecidas nas Collectorias de alguns municipios, de conformidade com o regulamento n. 9738 de 2 de abril de 1887, aviso circular de 4 desse mez e instruções

n. 122 de 30 de dezembro do mesmo anno, devem taes Collectorias uma vez extintas, ser igualmente extintos os competentes arquivos e recolhidos á caixa matriz, como já foi determinado pela portaria deste Ministerio, de 22 de outubro do anno passado.

Considerando, porém, que a restituição dos depositos, realizada unicamente na capital, pode ser gravosa aos depositantes, autorizo ao Sr. inspector para, mediante o consento que solicitará da presidencia do estado, encarregar os collectores das rendas estaduaes de receberem as cadernetas de depositos feitos nas agencias dos respectivos municipios, entregando ao portador, no acto de recebel-as, um conhecimento extra-hido do livro de talão, e pagando, logo que lhes seja restituído o referido documento, o saldo das cadernetas que forem devolvidas depois de liquidadas pela caixa matriz, a qual entregará a respectiva importancia á Secretaria dos Negocios das Finanças do estado, abonando a mesma caixa aos collectores, por este serviço, a commissão de 6% das quantias cujo pagamento effectuarem, e lhes expedindo instruções de acordo com os modelos annexos sob ns. 1 e 2.

A Thesouraria entregará as sommas que requisitar á Caixa Economica, não só para o pagamento dos depositos até á importancia dos saldos recebidos de cada agencia, como tambem para o abono da commissão, que será deduzida da quantia proveniente da quota de 1/2 %, elevada a 1% por decreto n. 661 de 15 de agosto de 1890, dos juros pagos pelo governo sobre os mesmos depositos, tendo em attenção o disposto na circular n. 37 de 4 de abril de 1887.—*Serzedello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.

De posse do vosso aviso n. 1.501 de 27 de agosto ultimo, requisitando que, recolhida pelo administrador da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, engenheiro João Lustosa de Souza, a quantia de 52\$500, saldo da de 7:162\$848, que lhe fôra entregue para pagamento dos vencimentos do pessoal do dito estabelecimento nos meses de novembro e dezembro do anno proximo findo, se lhe dé baixa na responsabilidade em que se acha pela referida quantia de 7:162\$848, cabe-me declarar-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o engenheiro de quem se trata deve recolher a importancia de 161\$, e não a de 52\$500, porquanto foi entregue ao antecessor Francisco Cavalcanti de Albuquerque Leite, 7:271\$348 em duas parcellas, a primeira de 3:593\$833, em 3 de marzo de 1891, em virtude do aviso n. 282 de 20 de fevereiro antecedente, e a segunda de 3:677\$515 em 30 desse mez, em vista da requisição constante de n. 484 de 24 do mesmo mez, ao passo que os documentos ora apresentados justificam apenas o dispêndio de 7:110\$348.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*  
Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.

Em resposta ao officio n. 47 de 9 de junho proximo passado, em que o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Espírito Santo consulta si, além da commissão de 5%, que compete aos collectores e escrivães das diversas collectorias, desde o dia 1 de janeiro até á época de sua extinção, em 11 do mez seguinte, pela arrecadação do sello do papel unico que esteve a seu cargo durante esse periodo, por terem passado a pertencer ao Estado a renda dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade em que consistia quasi toda a receita de taes estatações, deve mandar abonar-lhes as porcentagens da tabella e que organisou de acordo com a circular deste ministerio, sob n. 12 de 4 de fevereiro de 1890, e no caso afirmativo, si deve mandar pagar essa despesa por conta de credito de 5:990\$ distribuido no corrente exercicio para o pessoal das mases de rendas; declaro-lhe, para os fins convenientes, que o

abono das referidas porcentagens deve ser feito de acordo com a citada circular, até 10 de fevereiro, vespera do dia em que ficaram extintas aquellas collectorias, conforme opinou o procurador fiscal da dita thesouraria.—*Serzedello Corrêa.*

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de setembro ultimo, foram nomeados:

Capitão de fragata Rodrigo José da Rocha, para exercer o logar de membro interino do Conselho;

Mauricio Helmold, para exercer o logar de escrevente da armada, pertencendo á respectiva brigada.

Expediente do dia 30 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando:

Pagamento de 64:568\$501, proveniente de fornecimentos feitos ao commissariado geral do Arsenal de Marinha desta Capital, durante os mezes de maio a agosto do corrente anno. (Relação n. 64, aviso n. 3.187)

Concessão de credito de 5:000\$, por conta da verba—material de construção naval do corrente exercicio, á Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, para pagamento da 1ª prestação da quantia por que foi contractada a construção de uma catrala para a praticagem da barra do mesmo estado. (Fizeram-se as competentes comunicações.)

Accusando o aviso n. 78, de 1 do corrente, declarando haver sido distribuida à Shesouraria de Matto Grosso a quantia de 50:000\$, para as despezas da consignação—Pessoal—da verba—Força Naval.

Ao chefe do estado-maior general da armada.

Declarando:

Competindo á Thesouraria de Fazenda solicitar os augmentos de creditos que forem precisos, nada se pôde resolver sobre o pedido feito pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Piauhy, para pagamento de contas, compra de louça e aquisição de alguns moveis, tanto mais que o dito commandante não apresentou orçamento das mesmas despezas;

Que depois de verificado ter o fiel de 1ª classe, Luiz Belleza, servido como praçal do corpo de marinheiros nacionaes, pôde se addicionar esse periodo ao seu tempo de serviço, de conformidade com o que foi resolvido pelo conselho naval;

Mandando submeter José Rodrigues de Freitas aos examens de que trata o regulamento do Corpo de Saude, afim de ser admitido na brigada de enfermeiros navaes.

—A contadaria mandou pagar á Companhia Nacional de Navegação Costeira as contas na importancia de 182:000\$, provenientes do fretame ito dos vapores *Itajá* e *Itaco'omy*.

—A Inspeccão do Arsenal do Rio de Janeiro remetendo conhecimento de embarque no vapor inglez *Marke'yne*, bem assim facturas e relação de 8 volumes contendendo material de artilharia Armstrong para este ministerio.

—Ao governador do estado do Maranhão, declarando que é indefrido o requerimento em que o cabo do corpo de marinheiros nacionaes, invalido, Athanasio Antonio Ferreira, pedira pagamento da diferença do valor de suas rações, que de menos tem recebido e bem assim que as ditas rações lhe sejam de ora em diante abonadas de acordo com a tabella em vigor, porquanto o aviso de 30 de setembro de 1886 estabeleceu que as rações em dinheiro sejam calculadas a 400 réis diarios e não a 500 réis, valor que só se refere a rações em generos.

—Ao inspector do arsenal de Pernambuco, declarando que o Ministro da Fazenda providenciou para que fosse remettida com urgencia á thesouraria daquelle estado a quantia que falta para completar a de 90:000\$, em moeda de nickel e que quanto á remessa de notas de pequeno valor, depende de pedido de suprimento que a thesouraria deve fazer, desde que necessite de numerario.

A' Inspeccão do Arsenal de Marinha da Capital Federal, mandando promptificar nas officinas do mesmo arsenal e remeter a seu destino o volante requisitado pelo inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso.

A' directoria da Escola Naval, comunicando que, nesta data, o bacharel Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha é nomeado para ocupar interinamente a vaga de auxiliar da aula de desenho da mesma escola.

*D'a 3 de novembro de 1892*

Ao commando da ilotilha de Matto Grosso, comunicando que pelo vapor *Porto Alegre* segue o canhão Whitworth destinado àquella flotilha.

Ao inspector do Arsenal de Marinha, em Matto Grosso, comunicando que a bordo do paquete *Porto Alegre* segue com destino à flotilha de Matto Grosso um canhão Whitworth.

#### *Requerimentos despachados*

Antonio Domingos de Andrade.—Indeferido.  
João Baptista Moreira Porto e outros.—Requeiram ao ministerio competente.

#### **Ministerio da Agricultura**

Por portarias de 3 do corrente:

Foi declarada sem efeito a de 29 do mês findo, pela qual foi nomeado o engeuheiro Francisco Pereira dos Santos Silva, para o cargo de chefe da linha da estrada de ferro central de Pernambuco;

Foi nomeado Rodolpho Bernardelli para o logar de membro da commissão brasileira na exposição colombiana do Chicago.

Por outras de 4 do corrente:

Foi prorrogada por noventa dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o amanuense da 1<sup>a</sup> divisão do prolongamento da estrada de ferro da Bahia João Paulo de Souza Vasconcellos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi dispensado o cidadão Gonçalo de Lima Ferreira do logar de agente de imigração no estado do Pará, visto o respectivo governador declarar não haver alli necessidade de tal cargo.

Cópia.—Estrada de Ferro Central do Brazil.—Directoria—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1892—N. 639.

Ao cidadão ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Sobre a representação transcripta no editorial do *Paiz* de 2 do corrente e o artigo assinado—Commercio intermediario—do *Jornal do Commercio* da mesma data (retalhos juntas), cumpre-me prestar-vos as devidas informações.

Junto cópia da informação do Sr. chefe do trafego desta estrada, pela qual se vê que a medida de receber-se pequenas quantidades de mercadorias, attendendo-se à urgencia, tinha em vista um fim geral, segundo a necessidade e a possibilidade do momento.

O procedimento, pois, daquelle chefe foi correcto e teve a aprovação desta directoria. Não podendo attender a todos os Srs. expedidores ao mesmo tempo, tenho autorizado ao Sr. chefe do trafego a satisfazer áquelles que pelo seu esmerado criterio julgar mais necessitados, desde que dahi não resulte prejuízo para o bom andamento do serviço e não haja probabilidade de especulação.

Saude fraternidade.—Antonio Geraldo de Sousa Aguiar, director.

Cópia—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1892—N. 4034.

Informando sobre os inclusos artigos do *Jornal do Commercio* e do *Paiz* de hontem, tenho a dizer o seguinte: Uma pessoa da casa Mendes, Maia & Comp. procurou-me ha dias, pedindo-me que mandasse acertar a despacho para Sabará, para onde se estava recebendo generos alimenticos, alguns volumes contendo ferragens.

Attendendo ás razões pela mesma expensas, e no intuito de ir pouco a pouco satisfazendo as necessidades, não só dos lavradores como do commercio, visto não poder presentemente receber certas mercadorias sinão em pequenas quantidades, resolvi mandar receber daquella casa ferragens em quantidade que não excedesse á lotação de meio wagon da série Q, disposto a fazer o mesmo, quando me fosse pedido, com quaisquer outras casas que estivessem nas mesmas condições.

Por esses artigos, vejo que o commercio do Rio de Janeiro não quer se conformar com este meu modo de proceder, o qual, aliás, é feito nas melhores intenções, pois que tenho sempre procurado atender ás necessidades do publico. Estou agora convencido e que não posso fazer, como não farei de hoje em diante, concessão alguma, por pequena que seja, salvo quando determinardes o contrario.

Saude e fraternidade.—Ao Sr. Dr. director.—J. Rademaker Grunwald, chefe do trafego.

**Urgente.**—Officie-se ao Ministerio da Agricultura, transmittindo por cópia a informação infra e os retalhos dos jornaes, informando-se que o procedimento do Sr. chefe do trafego foi correcto e teve a minha approvação. Não podendo-se attender a todos os Srs. expedidores ao mesmo tempo, tenho autorizado ao Dr. chefe do trafego a satisfazer áquelles que pelo seu esmerado criterio julgar mais necessitados, desde que dahi não resulte prejuízo para o bom andamento do serviço e não haja probabilidade de especulação.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1892.—S. Aguiar.

#### *Requerimentos despachados*

*Dia 30 de setembro de 1892*

Proprietarios e moradores da rua Major Mascarenhas, em Todos os Santos, pedindo illuminação na referida rua. — Não havendo verba no corrente exercicio, só para o proximo exercicio poderá ser realizado este serviço.

Francisco Ferreira Franco, pedindo concessão para edificar em terrenos marginaes ao rio Paralyba uma casa e um engenho a vapor, destinado ao fabrico de aguardente, entre o edificio da Estação de Divisa e a margem do referido rio. — Não é possível á vista do que informa o director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

*Dia 3 de outubro de 1892*

Empreza Geral de Melhoramentos, pedindo reconsideração do despacho que declarou caducado o seu contracto para fundação de cinco nucleos agricolas no estado de Santa Catharina. — A' vista do que dispõe a lei orçamentaria em vigor, não tem lugar o que requer.

*Dia 4*

Companhia de Lactecinios, pedindo aprovação da reforma de seus estatutos—Deferido, compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Companhia de Navegação a Vapor Lloyd Austriaco, pedindo autorização para funcionar com os novos estatutos que apresenta.—Reconheça a firma de sua petição.

François Gustave Dosmond e Jean Ferdinand Rozès, pedindo privilegio para a sua invenção de um processo para conservação de carnes e de matérias alimentares no estado fresco—Indeferido á vista da informação da Inspectoria Geral de Hygiene.

Lloyd Brazileiro, pedindo pagamento da quantia de 51:100\$, das quatro viagens redondas realizadas em julho ultimo, aos portos do norte pelos paquetes *Braill, Espírito Santo, Olinda e Maranhão*.—Pague-se.

Concessionarios da Estrada de Ferro de Taubaté ao Amparo, pedindo substituição das plantas em papel cartão por vegetal. — Não tem lugar o que requerem.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pedindo para apresentar á reparação central de fiscalização das estradas de

ferro os estudos definitivos da 1<sup>a</sup> secção de Caxias a Pedreiras da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya. — Deferido.

Compagnie des Chemins de Fer Sudouest Brésiliens, pedindo á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, restituir-lhe, sobre o deposito feito, a quantia de um milhão e duzentos mil francos. — Deferido com a expedição das ordens necessarias.

Compagnie des Chemins de Fer Sudouest Brésiliens, pedindo autorização para depositar na Delegacia do Thesouro em Londres o complemento do capital oficialmente admittido como representando o custo da linha de Santa Maria da Bocca do Monte a Cruz Alta. — Deferido na conformidade das ordens expedidas.

#### **Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos**

Por portarias de 3 do corrente:

Foi prorrogada por tres meses, com ordenado na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o assistente de clínica pediátrica da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, para tratar de sua saúde ;

Concederam-se douz mezes de licença, com tres quartas partes do ordenado na forma da lei, ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Domingos José Freire, para tratar de negócios de seu interesse no Rio da Prata ;

Foram concedidos douz mezes de licença com o ordenado ao 1º oficial da administração dos correios do Maranhão Arthur de Oliveira Almeida, para tratar de sua saúde.

*Expediente do dia 3 de outubro de 1892*

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido constante do aviso deste ministerio n.º 4750 ds 3 de março ultimo afim de que cessem os embargos existentes na administração dos correios de Pernambuco, relativamente á falta de notas de pequenos valores para serem applicadas ao pagamento do pessoal e dos valores postas.

— Autorisou-se a director geral dos correios a substituir as formulas de franquia, usadas no tempo do imperio, pelas novas formulas, que o director da Casa da Moeda se inceumiu de fornecer, conforme foi proposto.

— Transmittiu-se ao mesmo, por copia, a nota de 26 de agosto ultimo, em que o vice-presidente da Confederação Suíça comunicou à adhäsão da Republica de Costa Rica à Convención Postal Universal.

— Declaram-se ao Ministerio da Fazenda que, o guarda-fios da Repartição dos Telegraphos Firmino de Alueida Cruz, aposentado em 13 de setembro findo, conta 14 annos, 1 nez e 13 dias de tempo liquido de serviço.

#### *Requerimentos despachados*

Antonio Thomaz da Godoy, inspector de 3<sup>a</sup> classe da Repartição dos Telegraphos.—Selle o requerimento.

#### **Directoria Geral dos Correios**

Per actos de 4 do corrente:

Foram devolvidas ao administrador dos correios do estado do Espírito Santo as postas em original para o serviço de condução de malas no mesmo estado relativo ao exercicio de 1893, e mandaram-se lavrar os respectivos contratos.

— Foi mandado addir á administração dos correios de Pernambuco, até segunda ordem o praticante de 2<sup>a</sup> classe desta directoria Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida.

Foram nomeados:

Antonio Palmerim Junior, carteiro de 1 classe do correio desta capital ;

Alfredo Moniz Pimenta e Procopio José Larena da Silva, carteiros de 2<sup>a</sup> classe do mesmo correio ;

João Martins Gomes agente do correio da estação do Rio dos Indios.

Foi exonerado, a pedido, Flauzino Francisco Pimentel de agente do correio do Bom Sucesso no estado do Rio de Janeiro e nomeado José Luiz de Oliveira para o succeder.

*Requerimentos despachados*

José Claudio Pinto, pedindo levantamento de caução.—Autoriso o levantamento requerido.

Luiz Romulo Pires Moreno, pedindo entrega de documentos.—Dê-se o original, si não foi classificado e por certidão, si foi.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1892

*Ofícios expedidos*

Ao director geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Instrucção, Correios e Telegraphos, comunicando terem sido dadas as ordens para que na thesouraria da Intendencia se pague à pessoa competente da Repartição Geral dos Telegraphos a importancia de 532\$500, despesa com a instalação do serviço telephorico para o matadouro de Santa Cruz.

Ao Dr. chefe de polícia, pedindo providencias no sentido de não continuar o abuso de lançarem lixo no Campo de Marte durante a noite.

Ao Sr. tabellião Dario Teixeira da Cunha, pedindo de novo a devolução, com urgencia, a esta Intendencia dos livros, diplomas e documentos do alistamento eleitoral que estiverem nesse cartorio, afim de se salvaguardar os direitos politicos de todos os cidadão.

Ao Dr. director do *Diário Oficial*, para que mande diariamente para o archivio municipal mais dous exemplares do *Diário Oficial*.

Ao fiscal da freguezia do Sacramento, comunicando ter sido, em data de hontem, nomeado interinamente guarda dessa freguezia o cidadão João Baptista de Oliveira, na vaga de Alonso Bernardo de Macedo, que pediu exoneração.

Ao da freguezia de Sant'Anna comunicando ter sido nomeado interinamente guarda dessa freguezia o cidadão Luiz Ferreira do Valle, na vaga deixada pelo fallecimento do guarda da freguezia da Lagôa, Jorge José Ferreira.

Ao da freguezia da Gavea comunicando ter sido transferido para essa freguezia o guarda do 1º distrito da de S. José, Bento José da Fonseca.

Ao do 1º distrito da freguezia de S. José igual comunicação.

Ao Dr. contador identicas comunicações.

*Requerimento despachado*

De Antonio Offecta, barbeiro, pedindo para continuar a estacionar na praça quinze de Novembro, visto achar-se licenciado.—Ao parecer do Sr. Dr. procurador tenho a acrescentar que directamente examinei os titulos de licença nos quaes, referindo-se a locação, não especifica o fim a que se destina, nem está determinado pelo fiscal e, como se vê da certidão da contadaria, não consta o direito do supplicante, pelo que indefiro a petição.—4 de outubro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

**REDACÇÃO****Os Pioneiros**

UMA PAGINA DA HISTORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO POR J. M. VAZ PINTO COELHO

**A IMPRENSA***O Republicano*

(Continuação do n.)

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1854

Aos Brasileiros.—São tão ajustadas as idéas do impresso que hoje transcrevemos, à nossa situação, o argumento é tão concludente, que entendemos dever sómente recomendar a todos sua leitura com attenção, para que conheçam os sophisms dos adversários da republica.

Agora que parece terminada a reacção realista, cumpre pensar na nova ordem de cousas, para que no dia não haja surpreza.

Todos conhecem que o Brazil não pode deixar de entrar no goso do regimen republicano, e por tanto devemos ir, adeantando serviço no interesse da causa que pleiteamos.

Quando a republica foi proclamada em França no anno de 1848 todas as nações da Europa contaram com a regeneração universal: então os republicanos portugueses escreveram o folheto a que nos referimos e que hoje sujeitamos à consciencia publica.

Estudemos e esperemos.

**BREVES REFLEXÕES****Sobre***O Governo Republicano*

A França destruiu o principio monarchico e proclamou o *governo republicano*.

A revolução foi unanime.

A época dos povos chegou.

Uma lucta de vida e de morte existia há muitos séculos entre o *direito* e a *força*; os governos constitucionaes não foram senão o resultado de uma transacção.

O pacto era bilateral: — os reis violaram as condições; os povos estão desobrigados.

A soberania nacional é um direito inalienável; o homem não pode abdicar-se a si mesmo — exercer este direito é um dever sagrado.

O povo illudido até hoje, deve realizar a sua emancipação.

Um aventureiro feliz foi o 1º rei: — o tempo dos aventureiros passou.

A inteligencia e o trabalho só merecem a recompensa social;

Organizar a nação inteira sobre a base de uma perfeita igualdade de direitos, coordenar as leis secundarias a este princípio de igualdade.

Descentralizar a autoridade arbitaria e passá-la para a nação, que deve exercel-a pelos seus órgãos naturaes.

Fecundar o trabalho e dirigir a repartição dos seus fructos, de modo que, sem ferir nenhum interesse legitimo, produza o maior bem-estar social;

Tal é o problema a resolver pelas nações que não querem abdicar a vida.

O unico governo que pôde realizar tais resultados é a *republica*, debaixo da forma que mais convém a cada paiz.

A divisa deste sistema social é — *Liberdade, igualdade e fraternidade*:

A *liberdade* quer dizer que todo o cidadão pôde fazer o que a lei não prohibe;

A *igualdade* que a lei é igual para todos;

A *fraternidade* que todos os homens se devem considerar irmãos, e prestar-se mutuos soccorros.

A *republica* é o governo da nação pela nação.

Mas não é a nação em massa que exerce este direito; são os seus delegados responsáveis.

«O povo, diz Montesquieu, é admiravel para escolher aquelles a quem deve confiar uma parte da sua autoridade.»

Sem unidade não ha governo;

Mas a unidade não consiste na dependencia absoluta de um centro commun; ella nasce do jogo harmonioso de todas as peças, que constituem um systema.

No governo republicano ha uma autoridade que faz as leis, uma que as applica, outra que as executa; mas estes tres poderes tem constantemente o mesmo interesse, a mesma origem.

Republica não quer dizer anarchia, quer dizer governo igual para todos.

Não ha direito sem dever.

Mas o dever não admite privilegios e o direito repulsa as categorias.

Seu *ordem* não ha *libertade*.

Mas a verdadeira ordem funda-se dentro da liberdade, não no domínio da oppresão.

O governo republicano, que acaba d'instaurar-se em França, é a prova viva que todas essas condições são realizaveis.

A propriedade, a liberdade individual, a vida dos cidadãos foi respeitada, e a sua inviolabilidade proclamada no meio desta sublime revolução.

Una assembléa nacional deve convocar-se.

A nação vai decidir dos seus destinos.

O governo provvisorio da França proclamou a fraternidade entre todos os povos, apoio aos que quizerem arvorar o estandarte republicano. Sigamos este nobre exemplo, e a nossa patria sera salva.

O governo republicano dá-nos energia, unidade, movimento: — Elle fundará estabelecimentos de credito para fazer prosperar a agricultura, o commercio e a industria; Elle dará uma organisação, uma impulsão nova ao importantissimo rainho dos trabalhos publicos; Elle organizará de um modo proficuo a instrução publica.

Sem credito, sem instrucao, sem comunicações um paiz não existe.

E' sobretudo este progresso real e positivo que só o governo republicano pôde dar-nos.

A eleição será livre e larga.

A administração municipal augmentará de importância.

Os funcionários publicos serão responsáveis e oferecerão garantia de capacidade.

A justica será igual para todos e menos complicada.

O jury, a liberdade de imprensa, o principio da associação e organisação da guarda nacional receberão realisação fecunda.

O imposto será distribuido proporcionalmente ás fortunas.

A republica dá-nos emfim um governo que mantém a ordem na liberdade:

Que, em logar de impedir os progressos da nação, os promove e dirige, deixando á sociedade o exercicio natural de suas forças vitaes;

A republica livra-nos de um governo de menoridade e velhice;

De um rei e de uma corte que fazem conspirações, que absorvem grande parte das rendas do Estado;

Que dispoem abusivamente de todos os cargos publicos;

Livrinos de um executivo irresponsavel, de eleições à bayoneta;

De um rei que chama o estrangeiro para opprimir o paiz;

Que corrompe a virtude com titulos e intrigas;

Que tem faltado mil vezes aos seus jumentos;

Que enriquece com os suores do povo favoritos infames;

Que zomba da constituição e da moral, nomeando ministros contra a vontade da nação;

Que mancha o exercito com o sangue do povo, em vez de lhe dar a missão de defender o paiz;

Que reduz em fim a nação a um estado incrivel de pobreza, de anarchia, de degradação.

A republica é o unico meio de acabar com tantos flagios, reunindo os verdadeiros patriotas, sem distinção de partido, em volta do estandarte da nossa *emancipação política e social*.

Talvez amigos falhos ou traidores hypocritas vos digam «que o povo ainda não está preparado.» Respondei-lhes:

A verdade não é sinão uma;

O que não é verdad é erro;

Do erro, qualquer que seja a sua forma, só derivam perniciosos resultados;

O principio incontrovertido da soberania nacional é a verdade, tudo que não é elle é erro;

Consegrar aquelle principio, fazer derivar delle a constituição social, é fundar o *reinado da verdade*;

Inaugurar pela força bruta ou pela astucia o principio despótico é *entronizar o erro e suas consequencias*.

« Todos os males, dizia o celebre padre Ventura em Roma deante de Pio IX, todos, notai-o bem, sem exceptuar um só, mesmo a sedição e a anarchia, derivam necessariamente do despotismo, como consequencias de um principio. »

O direito natural é a expressão da vontade de Deus: e a sua vontade é igual para todos;

Si o abuso, a ambição dos homens infringiu essas leis, e introduziu o prejuizo, uma *violação* não constitue *direito*, um *crime* não merece respeito.

Conservar uma causa, só porque ella existe, é justificar todas as usurpações.

« Não ha direito contra direito, disse Bosquet. »

No mundo moral ha leis imprescriptíveis como no mundo phisico;

Abandonai um corpo a si mesmo sobre um ponto qualquer da superficie da terra, elle seguirá a lei geral da attracção;

Lançai um principio verdadeiro entre os homens, elle obedecerá em *toda a parte* á lei geral, ás mesmas leis de faculdade moral;

Si uma causa exterior vem alterar-lhe o desenvolvimento, é preciso destruirl-a, sem manchar o princípio;

Não ha povos excepcionaes, sobre a terra;

A natureza deu a todos os necessarios elementos de vida;

Se um povo se desfinha, é porque elle se abandona.

Para ser é preci o querer.

Para possuir é necessário trabalhar, diz Lamenais.

Façamos um esforço supremo, decisivo — o momento chegou:

Um povo está sempre preparado para cesar de ser opprimido, ludibriado e roubado.

Quebrais os grilhões ao homem algemado sem receio que elle não ache o movimento natural dos braços.

Dizém « — é preciso moralisar e instruir primeiro — » mas a quem incumbis vós essa missão? — a um governo que funda a sua força na corrupção?

A um rei e uma corte, que não existiriam se os povos fossem esclarecidos?

Tanto valia encarregar um marabuto de fazer um bom christão; ou nomear o imperador da Russia professor de direito publico.

Os que tem interesse em conservar o despótismo nunca educarão os povos para a liberdade.

As revoluções não são o resultado des tirocinio, mas reacções contra a oppresão.

Dizem « — as republicas antigas commettem erros — », a historia não é um prototypo, mas uma lição.

O ophismâ da sabia antiguidade foi morto por Boutham, na *idade do tempo*, nós somos mais velhos e mais sabios que todos os que nos precederam:

A experiença dos seculos pertence-nos— aproveitemos-a.

A descoberta do vapor, dos caminhos de ferro, de mil machinas, prova nem que o espírito humano não para.

O què os antigos não ousaram imaginar, realizaram-no os modernos.

A humanidade não retrograda, a vida está deante della, é de lá que vem o sopro, que anima tudo que deve durar.

« O desenvolvimento gradual da igualdade encerra o futuro dos destinos do homem — a applicação racional deste principio fundamental da republica foi desconhecida dos gregos e romanos: é esse, entre outros, um dos vicios capitales do governo destes povos.

Athenas com uma população de 360.000 habitantes, só tinha 20.000 cidadãos; o resto eram escravos.

Lacedemonia tinha apenas 10.000 homens livres.

Roma estava em condições pouco diferentes.

Pôde porventura dizer-se que a liberdade é igualdade existiam nestes paizes, onde sómente alguns individuos exerciam direitos iguaes e não eram escravos?

Não fallaremos de Veneza com os seus *inquisidores de estado*.

Todas estas republicas podem servir de objecto d'estudo, nunca de modelo.

(Continua.)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|   |              |
|---|--------------|
| Rendimento do dia 1 a 3 de outubro de 1892..... | 511:879\$704 |
| Idem do dia 4.....                              | 295:503\$845 |

807:383\$549

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Em igual periodo de 1891.. | 995:438\$766 |
|----------------------------|--------------|

### RECEBEDORIA

|   |              |
|---|--------------|
| Rendimento do dia 1 a 3 de outubro de 1892..... | 185:366\$190 |
| Idem do dia 4.....                              | 106:070\$463 |

291:436\$653

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Em igual periodo de 1891.. | 286:831\$958 |
|----------------------------|--------------|

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

|   |             |
|---|-------------|
| Rendimento do dia 4 de outubro de 1892..... | 49:478\$974 |
| Idem de 1 a 4.....                          | 91:498\$654 |

## NOTICIARIO

### Pagamento do Thesouro

Pagam-se hoje a directoria das Obras Públicas e do Corpo de Bombeiros. Museu Nacional, Escolas Polytechnica e Normal, meio soldo, Caixa Civil e Criminal, pretores, reformados e avulsa da Justiça e Secretaria da Policia.

**Contadaria Geral da Guerra** — Pagam-se hoje: corpo docente das escolas militares, inclusive as de tiro, aprendizes artilheiros e operarios militares, officiaes reformados, e, na fabrica de armas da Conceição, a folha e ferias dos respectivos empregados e operarios.

Não se paga o que não estiver anunciado.

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Tra naval-hy*, para Imbituba, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2 dias, com porte duplo até às 2. objectos para registrar até à 1 idem.

— Amanhã :

Pelo *Tra naval-hy*, para Paraná, Santa Catarina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditadas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— Amanhã :

Pelo *Tra naval-hy*, para Paraná, Santa Catarina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditadas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— Amanhã :

**Santa Casa da Misericordia** — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorso e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de outubro, o seguinte :

|                | Nac. | Est. | Total. |
|----------------|------|------|--------|
| Existiam.....  | 773  | 652  | 1.425  |
| Entraram.....  | 10   | 25   | 35     |
| Sahiram.....   | 21   | 27   | 48     |
| Faleceram..... | 2    | 3    | 5      |
| Existem.....   | 757  | 650  | 1.407  |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 845 consultantes, para os quaes se aviaram 392 receitas.

E no dia 2 :

|                | Nac. | Est. | Total. |
|----------------|------|------|--------|
| Existiam.....  | 757  | 650  | 1.407  |
| Entraram.....  | 9    | 11   | 20     |
| Sahiram.....   | 5    | 11   | 16     |
| Faleceram..... | 3    | 3    | 6      |
| Existem.....   | 761  | 644  | 1.403  |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 226 consultantes, para os quaes se aviaram 261 receitas.

Fizerem-se oito extracções de dentes.

### Observatorio Astronomico

Resumo meteorologico dos dias 1 e 2 de outubro de 1892.

| N.º DE ORDEN | DIAS | HORAS             | BAROMETRIO 400 | THERMOMETRICO CENTIGRAD | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA |
|--------------|------|-------------------|----------------|-------------------------|-----------------|-------------------|
| 1            | 1    | 7 hs. da noite .. | 757.50         | 20.0                    | 11.40           | 65.2              |
| 2            | 2    | 1 .. .. manhã ..  | 757.55         | 19.6                    | 12.09           | 71.5              |
| 3            | •    | 7 .. .. ..        | 757.25         | 19.5                    | 12.31           | 74.5              |
| 4            | •    | 1 .. .. tarde ..  | 757.70         | 20.8                    | 12.70           | 64.4              |

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 51,0, prateado 33,5.

Temperatura maxima 22,5.

Temperatura minima 17,0.

Evaporação 1,0.

Ozone 4,0.

Velocidade media do vento em 24 horas 4m,3.

Estado do céo

1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 8m,7.

2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2m,2.

3) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 2m,2.

4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 5m,9.

Observações simultaneas. — Dia 1. — Rio Grande do Sul, barom. 760,90, therm. cent. 16,8, céo claro, vento SW fresco.

E nos dias 2 e 3 de outubro de 1892.

| N.º DE ORDEN | DIAS | HORAS             | BAROMETRIO 400 | THERMOMETRICO CENTIGRAD | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA |
|--------------|------|-------------------|----------------|-------------------------|-----------------|-------------------|
| 1            | 2    | 7 hs. da noite .. | 757.86         | 20.8                    | 13.80           | 76.0              |
| 2            | 3    | 1 .. .. manhã ..  | 753.80         | 19.7                    | 13.37           | 73.4              |
| 3            | •    | 7 .. .. ..        | 753.40         | 19.5                    | 13.01           | 77.1              |
| 4            | •    | 1 .. .. tarde ..  | 753.64         | 21.9                    | 14.26           | 73.0              |

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 41,0, prateado 29,5.

Temperatura maxima 24,3.

Temperatura minima 16,8.

Evaporação 2,5.

Ozone 7.

Chuva — dia 2, ás 7 horas da noite, inapreável.

Velocidade media do vento em 24 horas 3m,7.

Estado do céo

1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 2m,9.

2) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento ESE 5m,3.

3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2m,7.

4) 0,7 encobertos por cirrus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 7m,7.

Observações simultaneas — Dia 2 de outubro — Bahia barom. 756,80, therm. cent. 25,0, céo claro, vento E moderado.

# MARCAS REGISTRADAS

N. 1976

Consiste o emblema supra em uma moça debruçada sobre um aparador, tendo a mão direita erguida e o dedo pollegar debaixo do queixo e o indicador sobre a boca, do lado direito, e o braço esquerdo curvado sobre o peito e debruçado sobre o mesmo aparador e mais acima, esvoaçando sobre o mesmo lado direito, uma borboleta; na frente do aparador tem o seguinte distico: Carneiro e Guimarães, negociantes de cha, cera, rapé, sementes, etc., 108 e 110 Rua da Uruguaiana 108 e 110, Rio de Janeiro. Nas duas extremidades, tanto em cima como em baixo, o distico: marca moça.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1892.—Carneiro & Guimaraes.

Declaramos em tempo que a marca descripta destina-se ao mate vendido pelos petitionarios.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1892.—Carneiro & Guimaraes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 10 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1976 por despacho da Junta Commercial, em sessão de 15 do corrente.

Pagou no 1º exemplar seis mil reis de selo e seiscentos reis da taxa adicional de dez por cento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

## EDITAIS E AVISOS

### Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo essa prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade à custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre apparelhos de esgotos domiciliarios aprovada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos apparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2º Esses melhoramentos, a dem medida de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os apparelhos de siphão simples, colocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundices em cada casa, assim como na ventilação dos siphões dos apparelhos installados em quaisquer pavimentos, seja qual for o sistema das bacias.

Art. 3º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se efectuarão de duas em duas horas, medeante graduação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4º Além dos apparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em comunicação immediata com tubo principal de descarga de immundices na rede subterrânea actual, deverão ser dotados de siphões em seu percurso, antes da junção aquelle tubo.

Art. 5º Nos predios em que o numero de apparelhos installados for insuficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um apparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6º Nas novas instalações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos apparelhos de esgoto será sempre feita de acordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7º Nos predios em que for actualmente impossivel melhorar os apparelhos existentes, por se acharem pessimamente colocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituir os, medeante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo rasoável, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará comunicação imediata ao proprietario. Esta comunicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despesa.

Art. 10. Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem à realização de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.—Está conforme.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—Dr C. Barata Ribeiro, presidente.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

### Intendencia Municipal

#### DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Egydio Pinto da Silva Mello requereu titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aqueles que forem contrários a essa pretenção a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se atenderá, resolvendo o mesmo conselho como for de direite.

Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

### Intendencia Municipal

#### DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. comerciantes das freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mes, incorrendo na multa da respectiva postura aqueles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892.—O director, Antonio Trovão.

### Intendencia Municipal

#### FISCALISACAO DO 1º DISTRITO DA GUARATIBA

Manoel Eduardo de Castro Leal, fiscal deste districto, constando-lhe que diversos pescadores fazem pesca de camarões com redes proibidas pela lei, e não podendo serem estas apanhadas por quanto os infractores escondem-as depois da prática da infracção, declara por meio deste que o infractor que for encontrado com o peixe apanhado por tais redes, será imediatamente punido pela lei, assim como será apreendida a canoa e inutilizado o referido peixe; e para que chegue a scienza de todos manda declarar por editaes que serão affixados no lugares mais publicos deste districto.

1º districto da Guaratiba, 29 de setembro de 1892.—O fiscal, Manoel Eduardo de Castro Leal.

Concurrencia para a compra de 200 quartolas de sebo

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar abrir concurrença para à compra de 200 quartolas de sebo, existentes no Matadouro de Santa Cruz, devendo os pretendentes enviar suas propostas, em carta fechada a secretaria municipal, até ao dia 5 do corrente mes, com a declaração do preço, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Secretaria Municipal, 1 de outubro de 1892.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

### Recebbedoria

#### FAZENDA DE SANTA CRUZ

Recebem-se nesta recebedoria até ao dia 15 de outubro propostas para o aforamento dos lotes ns. 1 a 8, 16 a 19 e 32 a 41 da área das seuzalas, devendo os proponentes declarar o preço que offerecem pelo gradil de ferro e muralha existente nos lotes ns. 16 e 17 e sob as condições das instruções de 30 de outubro de 1891.

Até ao mesmo dia recebem-se tambem propostas para arrendamento de 13 1/2 alqueires de terras, pertencentes á antiga fazenda do Bom Jardim e que foram aforadas ao Marquez Quixeramobim; versando a concurrença sobre o preço anual de cada alqueire e o prazo de arrendamento.

Recebbedoria da Capital Federal, 23 de setembro de 1892.—O administrador, J. C. Cavalcanti.

### Repartição de Pharões

#### AVISO AOS NAVEGANTES

Pharol da Pedra Seca — Estado da Parahyba

Achando-se concertado o machinismo de rotação do apparelho de luz do pharol da Pedra Seca, no estado da Parahyba, avisa-se que desde hontem exhibe este a sua luz primitiva: branca, de eclipses e lampejos de minuto em minuto.

Repartição de Pharões, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1892.—Leopoldino José dos Passos Junior, director geral interino.

### E. de Ferro Central do Brazil

#### CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS EM CERTOS PONTOS DA LINHA FÓRA DAS ESTAÇÕES.

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 22 de setembro proximo passado, foi aprovada a tarifa especial (abaixo transcripta) regulando o carregamento e descarregamento de mercadorias em certos pontos da linha fóra das estações, em substituição dos arts. 94 e 97 das tarifas e condições regulamentares, a qual começará a vigorar no dia 12 do corrente mes:

#### TARIFA ESPECIAL N. 12

A administração, contanto que dahi nenhum embarcaco e nenhum perigo resultem para o serviço, tem a faculdade de conceder

aos proprietarios ribeirinhos da Estrada de Ferro Central do Brazil autorisação para carregarem ou descarragarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles as condições seguintes :

Os expedidores ou destinatarios deverão fazer à sua custa todos os preparativos necessarios para carregarem ou descarragarem os vagões nos pontos indicados.

A administração aceitará ou não estes pre-  
parativos.

Os expedidores ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos nos taludes e leito da estrada de ferro, e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção dos empregados da mesma estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

II A administração determinará as horas do dia ou da noite em que estas diversas opera-  
ções poderão ser feitas.

Ella declina toda a responsabilidade quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus vizinhos, ou em suas mercado-  
rias.

III. O carregamento ou descarregamento será feito pelos expedidores ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta e risco,

IV. Os fretes a cobrar serão os da estação imediatamente anterior ao ponto de parada, no caso de carregamento, e os da estação imediatamente posterior, no caso de descarre-  
gamento.

Será sempre nesta ultima estação que serão feitos os despachos, pagos os fretes e feita a entrega das expedições.

V. A administração não se encarregará de transportes desta natureza senão por um peso de 50 toneladas de uma vez ou pagando por 50 toneladas, e para um percurso minimo de 28 kilometros ou pagando por 20 kilome-  
etros.

VI. Os expedidores deverão avisar ao agen-  
te da estação encarregada de fazer a expedi-  
ção com antecedencia de 48 horas e a adminis-  
tração indicará, de conformidade com as prescrições do § 2º, as horas durante as quaes o carregamento deverá ser feito.

VII. Si dentro das horas indicadas o carre-  
gamento não puder ser feito, os vagões serão  
retirados e o expedidor não ficará por isso desobrigado de pagar o transporte.

VIII. O destinatario será prevenido 24 horas antes de serem postos no logar os vagões que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagões estarão à sua disposição e do tempo que alli estacionarão.

Passado este prazo, os vagões descarregados ou não serão levados para a estação anterior, descarregados imediatamente *ex-officio*, e o destinatario deverá ir alli retirar sua mer-  
cadoria, sem que tenha direito de reclamar contra a administração, e sem prejuizo da armazenagem que puder lhe ser exigida.

IX. A applicação da presente tarifa especial fica sujeita às condições da tarifa geral ou das tarifas especiaes pedidas, em tudo o que não for contrario ás disposições particulares que precedem.

Escriptorio do trasiego, 4 de outubro de 1892.  
—J. Rademaker, chefe do trasiego.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

### CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE MER- CADORIAS EM CERTOS PONTOS DA LINHA FÓRA DAS ESTAÇÕES

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; de 22 do mez proximo passado, foi aprovada a tarifa especial n. 12, regu-  
lando o carregamento e descarregamento de mercadorias em certo pontos da linha fóra das estações, em substituição dos arts. 94 e 97 das tarifas e condições regulamentares, a qual começará a vigorar no dia 12 do cor-  
rente.

Esta tarifa está sendo publicada no *Diário Oficial*.

Escriptorio do Trasiego, 4 de outubro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trasiego.

## Corpo de Bombeiros

### CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 18 do corrente, para o fornecimento a este corpo, durante o 2º se-  
mestre do corrente anno, de diversos generos relativos a ferramentas, ferragens, ferros e artigos semelhantes, tintas e drogas, couros e artigos para correeiro.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantia da assinatura de seu contracto, e depois deste assinado dará a caução de 10% da impor-  
tância calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se á disposição dos Srs. preponentes, na mesma secretaria, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, em dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 4 de outubro de 1892.—Henrique Eugenio de Assis Loureiro, alferes secretario.

## Corpo de Bombeiros

### CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 8 do corrente mes para o fornecimento de 100 bluzas, 100 calças e 100 jaquetões de panno azul, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde..

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 30 de setembro de 1892.—Henrique Eugenio de Assis Loureiro, alferes-secretario.

## Escola Polytechnica

### EXERCICIO DA BIBLIOTHECA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento de quantos interessar, que a bibliotheca desta escola continua franqueada aos Srs. lentes, professores, alumnos e mais pessoas decentes que á quizerem consultar, em todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde e das 6 horas da tarde ás 9 da noite.

Durante o dia a entrada e saída faz-se-hão por qualquer das portas do edificio; á noite, porém, só poderão ser feitas pela porta do lado do Theatro S. Pedro de Alcantara.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de outubro de 1892.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

## Escola Polytechnica

### INSCRIÇÃO PARA EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 do proximo mes de outubro, se achará aberta desta secretaria a inscrição para os exames das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos á primeira época do anno lectivo de 1892.

Faço tambem sciente que, de 24 desse mes a 5 de novembro seguinte, serão dados os tâ-  
lões para pagamento das taxas de exame, os quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 7 do mesmo mes, comprovando ter feito o respectivo pagamento.

Igualmente serão recebidos, na forma das disposições regulamentares em vigor, de 1 a 22 de outubro, os requerimentos dos candidatos a exame das materias precisas para obtenção do titulo de agrimensor e dos que pretendem prestar exames dos preparatorios necessarios para admissão no primeiro anno do curso geral: *algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elementar*.

São dispensados de requerer inscrição os alumnos matriculados, quanto ás materias a que se referirem suas matrículas, bastando que façam na época devida o pagamento da segunda prestação das respectivas taxas.

Findos os prazos supra indicados, ninguem será mais admittido á inscrição, nem ao pagamento das taxas, salvo motivo provado de força maior; deixando de ser incluido nas relações de exame quem não tiver satisfeito em tempo as prescrições cima estabelecidas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 13 de setembro de 1892.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

### EDITAES

De notificação aos diversos accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos, para dentro do prazo de um mes que correrá da publicação deste elital, satisfazem ao mesmo banco as entradas de captaes a que são obrigados e em que se acham em atraso, sob pena de serem as suas accões vendidas em leilão, na forma da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo presidente do Banco dos Funcionarios Publicos, e em virtude de designação do conselheiro presidente desta camara, lhe foi apresentada a petição com designação do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Havendo o Banco dos Funcionarios Publicos conviado os subscriptores de accões a realizar, com os intervallos de tempo fixados em seus estatutos, cinco entradas de capital, sendo cada uma de 10%, correspondente a 5\$ por accão, e não tendo varios accionistas, constantes da relação junta, completado o numero daquellas entradas, conforme se acha discriminado na mesma relação, venho por isso, como presidente do referido banco, de conformidade com a deliberação tomada em assembléa geral que teve logar a 30 de marzo desta anno, depois de esgotados os prazos marcados nos annuncios respectivos, e autorizado pelo art. 9º dos estatutos, requeir-vos que, na forma da lei das sociedades anonymas, sejam notificados aqueles accionistas de que as suas accões vão ser vendidas em leilão, logo que estejam cumpridas as disposições da lei.—Saude e fraternidade.—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1892.—Jeronymo Rodrigues de Moraes Jr. lim, presidente do banco. Estava sellada. Designação:—Ao Dr. Salvador Rio, 26 de agosto de 1892.—Silv Mafra. Sobre o que foi dado o despacho seguinte: D. A. Notifique-se.—Rio, 2 de setembro de 1892.—Salvador Moniz.—Distribuição: D. a Domingues em 2 de setembro de 1892.—J. Conceição.—A reação a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação de accionistas a que se refere a petição junta, indicando o numero de accões, as entradas de capital não realizadas e as quantias correspondentes. Achille Bone, 100 accões, 2º até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 accões, 3º até 5ª entrada, 450; Affonso Henrique Garnier, 4 accões, 3º até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 accões, 4º e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 accões, 4º e 5ª entrada, 20\$; Alfeudo Vieira, 5 accões, 2º até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 accão, 2º até 5ª entrada, 20\$; Antonio Cândido do Amaral, 10 accões, 2º até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 accões, 2º até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 accões, 3º até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 accão, 2º até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honório de Barros, 2 accões, 3º até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 accões, 2º até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 accões, 2º a 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 accões, 2º até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 accões, 2º até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 accões, 4º e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 accões, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 accões, 2º até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 accões, 3º até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 accões, 4º e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Augusto do Couto Magalhães, 25 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 500\$; Augusto de Oliveira F. Pereira, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; Auxilio Victor Teixeira Lopes, 1 ação, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 10\$; Basílio Marques da Silva, 2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Bento José de Sá Figueiredo Junior, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; Bento José Victorino de Barros, 5 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 100\$; Bernardo de Souza Franco Guariba, 5 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 75\$; Camillo José Gomes de Sant'Anna, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; Cândido Theodoro de Macelo Paes Leme, 2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Dr. Carlos Alberto, 50 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 1:000\$; Carlos Augusto Alves de Oliveira, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; Carlos Floriano da Costa Barreto, 4 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 60\$; Carlos Franenkel, 20 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 300\$; Carlos F. da Silva, 10 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; Carlos Proença Gomes, 5 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 50\$; Carlos Xavier de Siqueira Bravo, 2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Carolino José Garcia, 2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Cornelio Anastacio Lopes Junior, 1 ação, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 10\$; Diogo Vieira Cortes Junior, 3 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada, 20 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 300\$; Domingos Pereira da Silva, 4 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 60\$; Durval Homem da Rocha, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Eduardo Augusto da Silva, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Eduardo Ribeiro, 50 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 1:000\$; Eduardo da Silva Delduque, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; Eduardo da Silveira Lobo, 10 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; D. Eulalia da Cruz Santos Filha, 5 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 100\$; Eulalio Duarte da Silveira, 5 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 100\$; Firmino Alves de Andrade, 2 ações, 5<sup>a</sup> entrada, 10\$; Francisco Borges Baily, 5 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 100\$; Francisco Carlos Dias Medronho, 1 ação, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Francisco Coelho de Carvalho, 2 ações, 5<sup>a</sup> entrada, 10\$; Francisco José Bockel, 8 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 160\$; Francisco José Ferreira de Noronha Feital, 3 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 60\$; Francisco Garrocho de Brito, 10 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; Francisco Geraldo Lannes, 10 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; Dr. Francisco José de Souza Lopes, 50 ações, 5<sup>a</sup> entrada, 250\$; Francisco Manoel da Silva, 50 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 750\$; Francisco Moreira Soares, 8 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 80\$; Francisco de Paula Barros, 50 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 750\$; Francisco Pitanga, 6 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 120\$; Francisco Xavier Junqueira Franco, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; Francisco Xavier de Oliveira, 1 ação, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 10\$; Gastão dos Guimarães Bilac, 5 ações, 5<sup>a</sup> entrada, 25\$; Genuino Accioli da Luz, 1 ação, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 15\$; Guilherme Frederico de Lemos, 1 ação, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Guilherme Lopes de Oliveira, 1 ação, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Guilherme da Rocha Soares, 1 ação, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 10\$; Gustavo de Paula Rios, 1 ação, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Henrique de Araujo Lima, 5 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 100\$; Henrique Dias Paes Leine, 1 ação, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Ignacio Goulart de Oliveira, 1 ação, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 15\$; Jacinto Rufino de Almeida, 1 ação, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 10\$; Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro, 1 ação, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 15\$; João Antonio Martins de Mello, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; João Baptista Lopes de Oliveira, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; João Capistrano do Amaral, 50 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 1:000\$; João E. de Brito, 50 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 1:000\$; João F. de Carvalho Junior, 10 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; João Francisco Canezza, 10 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 100\$; João José de Bittencourt, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; João de Lacerda Kemp, 2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$;

João Manoel de Moraes e Souza 60 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 900\$; João Martins, 1 ação, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; João Medeiros da Silva, 20 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 400\$; João Rodrigues Chaves Junior, 50 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 1:000\$; João Panphilho Pinto de Faria, 2 ações, 5<sup>a</sup> entrada, 10\$; João de Sá Hollanda Cavalcante, 3 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 45\$; Dr. Joaquim Alves da Silva, 10 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; Joaquim Barbosa Duarte Pinto, 3 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Joaquim Borges de Lemos, 20 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 400\$; Joaquim E. de Siqueira Lima, 1 ação, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Joaquim Honório Monteiro, 2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Joaquim José Pereira da Silva, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Joaquim de Oliveira Durão, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Joaquim Rodrigues Baptista, 10 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; Joaquim Saturnino Duarte Silva, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; José Augusto de Azevedo Marques, 10 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 150\$; José Augusto Domingues, 150 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas 1:500\$; José Bernardino Fernandes, 10 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; José Carlos Pereira de Oliveira, 3 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 60\$; José Carvalho Martins, 20 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 300\$; José Claro Paes Leme, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; José Dionysio Meira, 8 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 120\$; José Francisco da Costa, 1 ação, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 10\$; José Gomes Paes, 5 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 100\$; José Joaquim Peres da Silva, 100 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 2:000\$; José Joaquim dos Santos Junior, 10 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 100\$; José Leoncio de Lima, 20 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; José Paes Ferreira, 1 ação, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 10\$; José Pinheiro de Carvalho, 1 ação, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 15\$; Dr. José Silveira do Pilar Filho, 20 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 400\$; Juvençio José Pereira, 1 ação, 5<sup>a</sup> entrada, 5\$; Leonardo Antonio Teixeira Leite, 10 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; Leopoldino dos Santos Pereira, 25 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entrada, 500\$; Lícinio da Gama Bentes, 4 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; Lindolpho Mignon, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Luduero José da Cruz, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; Luiz Antonio Ferreira, 50 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 1:000\$; Luiz Antonio Navarro de Andrade, 5 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 75\$; Luiz Antonio de Oliveira, 1 ação, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 10\$; Manoel da Cunha Valle, 2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Manoel Ferreira de Araújo e Silva, 4 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 80\$; Manoel Ferreira Coimbra, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Manoel Ferreira de Queiroz, 5 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 100\$; Manoel João da Silva, 1 ação, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Manoel José da Costa Guimarães, 50 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 1:00\$; Manoel José Pereira, 100 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 1:500\$; Manoel Lopes de Oliveira Lyrio, 20 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 300\$; Dr. Manoel de Magalhães Couto, 5 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 50\$; Manoel O. Gonçalves Pinheiro, 1 ação, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 15\$; Manoel Teixeira Coimbra Junior, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; Noél de Almeida Baptista, 5 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 50\$; Pamphilho José Alves de Oliveira, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Paulo A. Gomes Pereira, 14 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 280\$; Pedro Adolpho Ramillac, 2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Pedro de Alcantara Leite Pinto, 50 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 1:00\$; Pedro Antonio Ribeiro de Moraes, 2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Pedro José de Arruda, 1 ação, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 10\$; Pedro de Oliveira, 10 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 200\$; Ponciano Eugenio de Carvalho, 2 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 30\$; Raymundo Augusto Teixeira Lima, 2 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Rodrigo Delphim Pereira, 1 ação, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Samuel Eugenio B. Horta, 20 ações, 3<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 300\$; Samuel Ribeiro Guimarães, 2 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 40\$; Sebastião Mario Pereira Lessa, 45 ações, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 900\$; Silvestre M. B. Brandão, 1 ação, 2<sup>a</sup> até 5<sup>a</sup> entradas, 20\$; Thomaz Augusto Coelho, 3 ações, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> entradas, 30\$;

tradas, 30\$; Verissimo Mentes de Souza 11<sup>a</sup> guciredo, 5 ações, 5<sup>a</sup> entrada, 25\$. Sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1892. — Jerome Rodrigues de Moraes Jarlim, presidente do banco. Pelo que se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os acionistas constantes da relação supra, para que, dentro do prazo de um mês, que correrá da primeira publicação deste, satisfaçam ao dito Banco dos Funcionários Públicos as quotas que se aciam devenlo de entradas correspondentes às suas ações e discriminadas na mesma relação, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem suas ações vendidas em público leilão, pela cotação do dia deste, para pagamento do referido banco, po lendo esse caso não sejam elas vendidas por falta de comprador, concideral-as perdidas e apoderar-se das entradas feitas, ou exercer contra os mesmos notificados os direitos derivados de suas responsabilidades. Para constar mandou-se passar este e mais tres de igual teor, que serão publicado por dez vezes durante um mês, no *Diário Oficial* e em outra folha de maior circulação nesta capital, sede do banco, e affixado na fórmula da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado em 12 de setembro de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi. — Salvador A. Muniz Barreto de Aragão. —

*Pelo qual se faz certa a fallência da casa comercial do finalo João Innocencio Borges, estabelecido à rua Primeiro de Março n.º 60*

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Câmara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brazil, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, em como por esta Câmara Commercial, em data de hoje, foi declarada aberta a fallência da casa comercial do finalo João Innocencio Borges, estabelecido à rua Primeiro de Março n.º 60, a contar do dia 15 de julho do corrente, pela sentença do teor seguinte: Sentença: — Vistos. etc. Attendendo ao ocorrido na reunião constante da acta à fl. 31, e considerando o disposto nos arts. 10 e 135 do decreto n.º 617 de 24 de outubro de 1890, declara aberta a fallência de João Innocencio Borges, negociante matriculado, estabelecido à rua Primeiro de Março sob o n.º 60 com casa de comissões, a datar de 15 de julho do anno corrente. No meio syndicos os credores membros da comissão de syndicância, convertendo-se a posse provisória dos bens em arrecadação definitiva, com a observância do disposto no art. 36 do decreto citado. O escrivão no prazo do art. 11 do citado decreto publique por edital à porta do juizo e da casa commercial do fallido, cópia desta sentença e lavrada a certidão junte-se aos autos e publique-se pela imprensa. Comunique-se à junta commercial. Rio, ás 12 horas do dia 15 de setembro de 1892. — Affonso Lopes de Miranda. E para constar se passou o presente edital e mais quatro de igual teor para serem affixados à porta do fallido, neste juizo, da Praça do Comércio e publicado pela imprensa, do que ficará traslado nos autos respectivos com certidão do oficial que os affixar. Dado e passado nesta Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brazil, ás 15 de setembro de 1892. — E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — Affonso Lopes de Miranda.

#### *Chamando credores incertos*

O cidadão Diogo Carlos Tertuliano de Vasconcellos suplente do juiz municipal da 1<sup>a</sup> vara cível nesta cidade de Niteroy, capital do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores incertos virem que, tendo José Manoel Barbosa Neves, na qualidade de tutor dos menores Lydia e Antenor, feito penhora em bens e dinheiro pertencentes à José Rodrigues na execução que move con-

tra este, foi requerida em audiencia pública a citação dos credores incertos. Pelo presente cita-se e chama-se aos credores incertos para no prazo de 10 dias comparecerem ante juizo afim de allegarem o seu direito, sobre a quantia que se acha depositada no depósito publico, na importancia de 152\$000, sob pena de revelia e de passar-se mandado de levantamento da referida quantia. E para que chegue a noticia de todos e de quem interessar possa, se passou o prezente Edital e mais dous do mesmo teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Nictheroy capital do estado do Rio de Janeiro, em 1º de outubro de 1892. Eu Eudílio Joaquim Ribeiro, ajudante o escrevi. — *Polycarpo Francisco de Vasconcellos*, escrição o subscricvi.

## PARTES COMMERCIAL

Rio, 4,

### Cambio

Não houve mudança da taxa oficial sobre Londres; todos os bancos adoptaram a de 13 3/4 d.

O mercado continuou firme, mas com pouco movimento, e certas transacções mostraram que houvesse ainda alguns contractos para liquidar. As transacções realizadas constaram de letras bancárias de 13 7/8 a 14 d., de papel repassado a 14 d. também e de papel particular aos extremos de 13 15/16 a 14 1/16 d. Também houve negócio «em papel aprovado» para o mês proximo a cotações ainda mais altas do que as nossas.

A última hora os bancos sacavam a 13 7/8 e 13 15/16 d. contra banqueiros e contra caixa matriz e havia tomado es para o papel particular a 14 e 14 1/16 d., sendo este considerado a do mercado.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

|   |                         |
|---|-------------------------|
| Londres, por 1\$.....                           | 133/4 d., a 90 d/v      |
| Pariz, por franco.....                          | 692 a 694 rs., a 90 d/v |
| Hamburgo, por marco.....                        | 856 rs., a 90 d/v       |
| Italia, por lira.....                           | 680 a 712 rs., a 3 d/v  |
| Portugal.....                                   | 320 a 330 %, a 3 d/v    |
| Nova-York, por dollar 3\$620 a 3\$660, à vista. |                         |

O banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hontem dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 4 de outubro às 12 hs. 50m p. m.  
Apólices externas de 1879-83.

Ditas idem 1888-70.

Ditas idem 1889-66.

ex-dividendo, o que demonstra nova subida desde as ultimas cotações telegraphadas.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 4 de outubro nas estações de S. Diogo e Marítima

|                 | Desde 1 de mez            |
|-----------------|---------------------------|
| Aguardente..... | 27 pipas.                 |
| Café.....       | 409.605 1.125 323 kilogs. |
| Carvão vegetal. | 35.421 151.306 »          |
| Fumo.....       | 6.789 17.113 »            |
| Queijos.....    | 4.320 15.649 »            |
| Toucinho.....   | 3.971 14.743 »            |
| Diversas.....   | 10.454 33.227 »           |

### SOCIEDADES ANONYMAS

#### Banco Agricola do Brazil

##### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A's 12 horas e 15 minutos da tarde do dia 28 de setembro de 1892, no salão do Banco Rural e Hypothecario, à rua da Quitanda n. 105, presentes accionistas representando 30.177 acções, numero superior ao exigido por lei, o Sr. commendador A. Eloy da Camara, presidente do banco, abre a sessão e indica para

presidir-a o Sr. Dr. Honorio Gomes de Paiva Coutinho.

Acelta pela assembléa a indicação, o Sr. Dr. Honorio Coutinho assume a presidencia, e, com a annuencia da assembléa, convida para secretários os Srs. Drs Alcino José Chavantes e Joaquim F. Simões Corrêa.

Referindo-se á acta da ultima assembléa geral, diz o Sr. presidente que já foi aprovada; mas que para memoria do que nella se passou, o Sr. 1º secretario vai repetir a sua leitura, finda a qual, não havendo objecção alguma, pelo voto unanime da assembléa ratificada a sua aprovação.

Declara o Sr. presidente que, achando-se preenchidas as formalidades legaes, tem a assembléa em primeiro lugar de resolver sobre o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Por proposta do Sr. M. J. Amoroso Lima é pela assembléa dispensada a leitura do relatorio, por ter sido publicado e distribuido em avulso, o Sr. fiscal commendador H. Joppert procede á leitura do parecer; aberta a discussão e não havendo quem tome a palavra, o Sr. presidente submette á votação os referidos documentos que, com abstenção dos directores e fiscaes, são unanimemente aprovados com a seguinte conclusão do parecer do conselho fiscal:

«Propõe-vos que approveis as referidas contas encerradas em 30 de junho passado, bem assim todos os actos da gestão da directoria durante esse periodo.»

Consultada a assembléa sobre a eleição de director, é pelo voto unanime da mesma assembléa resolvido que a directoria, quando julgar necessário, providencie sobre a substituição, de conformidade com os estatutos. A convite do Sr. presidente trazem os Srs. accionistas à mesa as cédulas para a eleição de fiscaes e seus suplentes, cuja apuração dá o seguinte resultado:

Para fiscaes os Srs.: commendador Hermano Joppert 588 votos; coronel José de Miranda Silva Saraiva 583 e Dr. Honorio Gomes de Paiva Coutinho 538; tendo também o Sr. commendador Ferreira da Silva 5, o Sr. Dario T. da Cunha 10 e o Sr. Dr. Alcino J. Chavantes 55 votos.

Para suplentes, os Srs.: Dr. Alcino J. Chavantes com 543, commendador Antonio Ferreira da Silva com 588 e José João Torres com 589 votos.

O Sr. presidente proclama fiscaes os tres mais votados e igualmente suplentes os tres votados.

Concluída a presente acta, é pelo Sr. 1º secretario lida, e pelo Sr. presidente posta em discussão, e, não havendo objecção, submettida a votos e unanimemente aprovada.

Por proposta do Sr. J. J. Torres fica uma comissão, composta dos Srs. M. J. Amoroso Lima, Antônio Ferreira da Silva e José Augusto de Souza Menezes, autorizada por parte dos accionistas para conjuntamente com a mesa assignar a acta que acaba de ser aprovada.

Concluidos assim os trabalhos, o Sr. presidente agradece, por parte dos membros da mesa, a confiança com que foram distinguidos e levanta a sessão a 1 1/2 hora da tarde.—H. G. de Paiva Coutinho, presidente da assembléa.—Alcino José Chavantes, 1º secretario.—Joaquim Francisco Simões Corrêa.—M. J. Amoroso Lima.—José Augusto de Souza Menezes.—Antônio Ferreira da Silva.

### Companhia Centros Pastoris do Brazil

#### ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A 29 de setembro de 1892, á 1 hora da tarde no predio da rua do General Camara n. 9, achando-se reunidos os Srs. accionistas representando 44.402 acções, o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, presidente, declara constituída a assembléa geral ordinaria, por estar representado mais de um quarto do capital, e convida para pre-idir aos seus trabalhos o Sr. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro.

Anunciando este senhor, toma assento e convida para secretários os Srs. Augusto Cesar

e Mirandinha Jordão e commendador Antonio José Alves Coelho.

Installada a mesa, o Sr. presidente faz proceder pe'o Sr. 1º secretario a leitura da acta da assembléa geral ordinaria, que se realizou a 30 de setembro do anno proximo passado, e, pondo-a em discussão, e ninguem pedindo a palavra, é sujeita á votos e unanimemente aprovada.

Em seguida o mesmo Sr. 1º secretario faz a leitura do relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, referentes ás operações realizadas de 1 de julho de 1891 a 30 de junho do corrente anno.

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal o qual é concebido nos seguintes termos:

«Na qualidade de membros do conselho fiscal do Companhia Centros Pastoris do Brazil e em cumprimento das disposições legaes tomamos conhecimento das operações realizadas de 1 de junho de 1891 a 30 de junho do corrente anno, por occasião da decretação dos dividendos a distribuir aos Srs. accionistas.

Examinados os balanços semestraes, confrontando-os com a escripturação, que se achou feita na devida forma, verificamos sua exactidão, mantendo todos os valores existentes accordo com as verbas a elles relativas e devidamente comprovados, por documentos archivados.

A vista, pois, do exposto somos de parecer que s'jam aprovadas as contas do anno social encerrado em 30 de junho ultimo, e louvado o zelo, intell'gencia e criterio com que a directoria tem gerido os negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.—*José D. Delgado de Carvalho.—A. A. da Silva Pinto.—Manoel Cândido Pinto de Azevedo.*»

Nenhum Sr. accionista pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeita a votos as conclusões do parecer as quais são aprovadas, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal presentes.

O Sr. presidente pondera que em virtude do que dispõem os estatutos, tem de se proceder á eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno social.

Pedindo a palavra o Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela, propõe que sejam reeleitos por acclamação os actuaes cavalheiros, que tão dignamente tem desempenhado suas funções.

Posto á votos, é esta proposta aprovada sendo declarados membros do conselho fiscal: Caronel José Dias Delgado de Carvalho, Manoel Cândido Pinto de Azevedo e Antonio Alves da Silva Pinto, suplentes: Barão de Drumond, Antonio Justiniano Esteves Junior, e o Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, para preencher uma vaga existente.

Nada mais havendo a tratar, e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, agradecendo a distincção de sua escolha para presidir-a.

E para constar mandou-se lavrar a presente que vae por nós assignada.

Capital Federal.—*Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, Presidente.—Augusto Cesar de Miran da Jordão, 1º secretario.—Antonio José Alves Coelho, 2º secretario.*

## ANNUNCIOS

### Empreza Jornalistica Cidade do Rio

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a reunião de assembléa geral extraordinaria da «Empreza Jornalistica Cidade do Rio», convocada para o dia 28 do corrente, convidado aos Srs. accionistas a se reunirem no dia 7 de outubro proximo, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da empreza á rua do Ouvidor n. 74, sob pena de uma terceira convocação, na qual se deliberará com qualquer numero, na forma da lei.

O presidente, *Martinho Cesar da Silveira Garcez.*



